



Número: **0831590-04.2019.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **12/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDECIR CARNEIRO DA SILVA (EXEQUENTE)	MARCA AGRA DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27028 442	12/12/2019 22:54	Petição Inicial	Petição Inicial
27028 445	12/12/2019 22:54	Petição inicial Valdecir Carneiro da Silva x DPVAT	Outros Documentos
27028 446	12/12/2019 22:54	Procuração	Procuração
27028 447	12/12/2019 22:54	Documentos Pessoais	Documento de Identificação
27028 448	12/12/2019 22:54	Documentos de comprovação 1	Documento de Comprovação
27028 650	12/12/2019 22:54	Documentos de comprovação 2	Documento de Comprovação
27028 651	12/12/2019 22:54	Documentos de comprovação 3	Documento de Comprovação
27028 655	12/12/2019 22:54	Documentos de comprovação 4	Documento de Comprovação
27028 656	12/12/2019 22:54	Documentos de comprovação 5	Documento de Comprovação
27130 961	31/01/2020 15:51	Despacho	Despacho
28510 426	21/02/2020 11:23	Carta	Carta
29597 615	01/04/2020 16:43	Contestação	Contestação
29597 617	01/04/2020 16:43	2709406_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
29597 618	01/04/2020 16:43	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
29650 398	03/04/2020 10:48	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29650 705	03/04/2020 10:48	KIT_SEGURADORA_LIDER	Procuração
29650 708	03/04/2020 10:48	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
30482 085	07/05/2020 19:21	Petição	Petição
30482 089	07/05/2020 19:21	IMPUGNAÇÃO Valdecir Carneiro	Outros Documentos

32104 261	06/07/2020 22:45	<u>Certidão</u>	Certidão
32104 264	06/07/2020 22:45	<u>AR</u>	Aviso de Recebimento
32295 903	16/07/2020 19:10	<u>Despacho</u>	Despacho
32800 806	30/07/2020 15:08	<u>Petição</u>	Petição
32800 811	30/07/2020 15:08	<u>2709406_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
32800 813	30/07/2020 15:08	<u>2709406_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Outros Documentos
36210 652	03/11/2020 23:06	<u>Documento de Comprovação</u>	Documento de Comprovação
36210 656	03/11/2020 23:06	<u>OFÍCIO INDICANDO DATA- 7ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE 01</u>	Documento de Comprovação
36716 354	16/11/2020 23:13	<u>Mandado</u>	Mandado
36716 355	16/11/2020 23:13	<u>Mandado</u>	Mandado
36716 367	16/11/2020 23:25	<u>Certidão</u>	Certidão
36716 370	16/11/2020 23:25	<u>email para Seguradora</u>	Outros Documentos
36959 636	23/11/2020 10:44	<u>Petição</u>	Petição
36959 640	23/11/2020 10:44	<u>2709406_PETICAO_DE_QUESITOS_01</u>	Outros Documentos
38171 372	02/01/2021 10:45	<u>Documento de Comprovação</u>	Documento de Comprovação
38171 373	02/01/2021 10:45	<u>Valdecir Carneiro da Silva</u>	Documento de Comprovação
38714 998	25/01/2021 19:51	<u>Petição</u>	Petição
39315 426	10/02/2021 13:54	<u>Petição</u>	Petição
39315 427	10/02/2021 13:54	<u>2709406_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos
43186 019	18/05/2021 15:18	<u>Sentença</u>	Sentença
44503 645	14/06/2021 21:43	<u>Execução / Cumprimento de Sentença</u>	Execução / Cumprimento de Sentença
44504 053	14/06/2021 21:43	<u>MEMÓRIA DE CÁLCULO</u>	Documento de Comprovação
44592 671	16/06/2021 11:45	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
44610 110	16/06/2021 16:39	<u>Despacho</u>	Despacho

Petição inicial anexa em PDF para melhor visibilidade e leitura:



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:53:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222535635300000026091836>
Número do documento: 19121222535635300000026091836

Num. 27028442 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
GRANDE– PB.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA

VALDECIR CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, portador de RG nº 1.511.292 SSP/PB e CPF nº 768.743.544-34, domiciliado em Campina Grande – PB, onde reside na Rua José do Ó, nº 596, Bairro Lauritzen, CEP: 58.401-411, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência através de sua advogada, *in fine* assinada, conforme instrumento de procuração em anexo, que recebe intimações em seu escritório, na Rua Maciel Pinheiro, 170, sala 710, Centro, Campina Grande, PB, propor a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito agora expostos:

AB INITIO JUSTIÇA GRATUITA

O Promovente não tem como custear as despesas inerentes ao processo sem o prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, inobstante seja professor, não apresenta nessa oportunidade condições de arcar com mais despesas, considerando que ainda tem despesas médicas como acompanhamento médico e com fisioterapia por exemplo, se enquadrando aos necessitados na forma da Lei nº 1.060/50.

Não podendo lhe ser negado o acesso a Justiça em virtude da impossibilidade de recolhimento de alto valor a título de custas iniciais, ônus que deverá recair sobre o sucumbente, ao final da Demanda.



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222535930100000026091839>
Número do documento: 19121222535930100000026091839

Num. 27028445 - Pág. 1

Importante ressaltar a Súmula n.º 29 do Tribunal de justiça do Estado da Paraíba, publicada no Diário da Justiça do dia 31 de Maio de 1998, pág. 12, abaixo transcrita:

“Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária, a recorrer aos serviços da defensoria pública.”

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a concessão do BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA, de acordo com a Lei nº 1.060/50, conforme jurisprudência supra, isentando o Promovente do pagamento das custas e despesas processuais, por ser de inteira JUSTICA.

DOS FATOS

Conforme Boletim de Ocorrência Policial – BO, lavrado perante o Plantão Centralizado – DISP – Campina Grande – PB, o autor fora vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 27 de maio de 2018, por volta das 04:00 h. O autor foi atropelado na Av. Dr. Severino Cruz, em frente ao Monumento Jackson do Pandeiro, por um veículo não identificado.

O autor foi socorrido por uma unidade do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Regional CG – 192, conforme DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO anexa.

Socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, o autor foi recebido direto na ALA VERMELHA, que requer atendimento imediato diante da gravidade dos ferimentos, conforme FICHA DE ACOLHIMENTO anexa.

Ainda conforme documentos acostados, fornecidos pelo Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, o Promovido foi diagnosticado como Politraumatizado, tendo feito cirurgia de alto grau de complexidade na sua perna esquerda.

Diante da gravidade dos ferimentos do Promovente, diante da perspectiva de amputação da perna do autor, e diante da sugestão médica, resolveu a família do autor, transferir o Autor para o Hospital Antônio Targino, para que o mesmo fosse submetido a uma cirurgia com a máxima urgência possível, para recuperar a sua perna esquerda.

A Nota Fiscal nº 44752, expedida pelo Hospital Antônio Targino, comprova o pagamento de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) a título de Despesas médicas hospitalares prestadas.

No entanto, estas não foram as únicas despesas suportadas pelo autor, valor superior a este informado, foi gasto após a sua alta hospitalar, com remédios, acompanhamento médico, fisioterapêutico, locomoção, etc...

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

O autor não requereu o benefício do seguro administrativamente nos CORREIOS, tendo em vista que existe a possibilidade real de que o benefício ora pleiteado, não deverá mais concedido após 01 de janeiro de 2010, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional.



Ademais, temos a seguinte jurisprudência acatada pelo TJPB, no seguinte julgado:

“EMENTA: PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. QUESTÕES PRÉVIAS. CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMANDA AJUIZADA POSTERIORMENTE À FIXAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG. EXISTÊNCIA DE PRETENSÃO AUTORAL RESISTIDA COM A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. REJEIÇÃO. (...) – Se a promovida contesta a ação e manifesta expressamente recusa ao pagamento do seguro DPVAT, resta configurada a resistência à pretensão e ao litígio entre as partes, não havendo necessidade de prévio requerimento administrativo. (TJPB – Acórdão/Decisão do Processo nº 000112598. 2015.815.2001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, julgado em 17/07/2018.

SUPORTE JURÍDICO

A Lei Federal nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não, em seu art. 3º, prescreve as hipóteses em que é devida a indenização securitária ora perseguida pelo Requerente, merecendo transcrição:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – (...)

II – até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;”

O autor sofreu lesão irreversível, consoante indiscutível constatação pericial, resultando em invalidez permanente, assim sendo, faz jus à indenização perquirida no limite apurado pela Perícia e de acordo com a lei.



Junta aos autos prova dos fatos em que se apoia a sua pretensão reparatória, atendendo à diretriz traçada pelo art. 5º, da Lei Federal nº 6.194/1974, abaixo transcrito, juntando para tanto, Boletim de Acidente de Trânsito relativo ao acidente em anexo:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

O Tribunal de Justiça da Paraíba tem decisões pacíficas sobre o tema:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT ACIDENTE AUTOMOBILISTICO – DEBILIDADE PERMANENTE – EVENTO OCORRIDO EM 2007 – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 340/2006 – IMPOSSIBILIDADE DE SOBREPOSIÇÃO DAS INSTRUÇÕES EMANADAS PELA CNSP ÀS LEIS FEDERAIS – QUANTUM ARBITRADO DE ACORDO COM O GRAU DE DEBILIDADE – DESPROVIMENTO DO RECURSO – Considerando que o acidente ocorreu em 11/01/2007, o que é corroborado pela documentação acostada ao processo, é de ser aplicada a Medida Provisória nº 340/2006. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior.” Apelação Cível nº 70030957443, Quinta Câmara Cível TJPB – Acórdão do Processo nº 02720070014926001 – Órgão (1ª Câmara Cível) – Relator DR. MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO – JUIZ CONVOCADO – j. em 29/10/2009.

DO PEDIDO

ANTE O QUE FOI EXPOSTO, requer que seja deferido os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**;

Requer que seja determinada a **realização de audiência de conciliação**, com a citação da Promovida, no endereço já mencionado, para que ela compareça, ou, em não tendo interesse em conciliar, possa apresentar sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato articulada nesta exordial;

Oficiar **Perito Médico**, a fim de que produza Laudo Conclusivo sobre a incapacidade permanente do autor, **auferindo o grau de invalidez do autor**;

JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a Promovida em indenizar o Promovente nos valores correspondentes ao grau de invalidez auferido pela Perícia Médica, acrescidos de **correção monetária, desde a data do evento danoso, e juros**, bem como na imposição de verba honorária em favor da advogada subscritora, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.



SE NECESSÁRIO, promete provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente depoimento pessoal, depoimento testemunhal, documental, inspeção judicial, etc., o que de logo requerido e protestado fica.

Dá à causa o valor R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Campina Grande – PB, 11 de Dezembro de 2019.

Márcia Agra de Souza
OAB/PB 9824



QUESITOS

Nesta oportunidade, o Autor oferece os seguintes QUESITOS para o exame médico:

- 1 – Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2 – As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e documentos anexados aos autos?
- 3 – Qual foi o tratamento médico aplicado ao autor?
- 4 – Quais as sequelas físicas da lesão?
- 5 – A invalidez é temporária ou permanente?
- 6 - Em decorrência do evento em análise, qual o grau de incapacidade funcional irreversível?



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Professor, portadora do CPF nº 768.743.544-34, residente na Rua José do Ó, nº 596, Lauritzen, Campina Grande – PB, CEP: 58.401-411.

OUTORGADA: **MÁRCIA AGRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 9824, CPF nº 497.372.954-04, endereço eletrônico: , com escritório na Rua Maciel Pinheiro, nº 170, sala 710, Edif. Palomo, 7º andar, Centro de Campina Grande – PB. CEP: 58.400-100.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora e outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: a presente procuração outorga a advogada acima descrita, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/2015).

Campina Grande, 10 de dezembro de 2019.

Valdecir Carneiro da Silva



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Márcia Agra de Souza, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9824 - PB, com escritório profissional situado à Rua Maciel Pinheiro, nº 170, Centro, Cidade de Campina Grande - PB, **SUBSTABELECE COM RESERVA DE PODERES** na pessoa de Robérgia Farias Araújo da Nóbrega, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9844 – PB , com escritório profissional situado à Rua Maciel Pinheiro , nº 170, Bairro Centro, Cidade de Campina Grande - PB, Sala 710, 7º andar do Edifício Engenheiro Roberto Palomo, CEP. 58400-100, os poderes conferidos por **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Professor, portador do CPF nº 768.743.544-34, residente na Rua José do Ó, nº 596, Lauritzen, Campina Grande – PB, através de Instrumento Particular de mandato.

Campina Grande – PB, 11 de dezembro de 2019.



Márcia Agra de Souza

OAB/PB 9824



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912122254017600000026091840>
Número do documento: 1912122254017600000026091840

Num. 27028446 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222540422800000026091841>
Número do documento: 19121222540422800000026091841

Num. 27028447 - Pág. 1

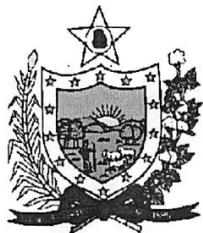
EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222540422800000026091841>
Número do documento: 19121222540422800000026091841

Num. 27028447 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
PLANTÃO CENTRALIZADO – DISP – CAMPINA GRANDE/PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Versando sobre POSSÍVEL ATROPELAMENTO E OMISSÃO DE SOCORRO

Hora e data do fato: Às 04:00, do dia 27 de maio de 2018.

Hora e data em que a Delegacia tomou conhecimento: Às 13:39, do dia 27 de maio de 2018.

Local do Ocorrido: AV. DR. SEVERINO CRUZ, EM FRENTE AO MONUMENTO JACKSON DO PANDEIRO

COMUNICANTE: ADELINO ANDRÉ MACIEL DE ARRUDA, do sexo masculino, nascido no dia 06/06/1990, com 27 anos de idade, ID: 3283778 SSP-PB, BANCÁRIO, filho de ANTONIO CARLOS CARNEIRO DE ARRUDA e de SONIA MARIA MACIEL DE ARRUDA, escolaridade: SUPERIOR COMPLETO, CASADO, natural de CAMPINA GRANDE, BRASILEIRO, residente na RUA JOSÉ DO Ó, 572, bairro ALTO BRANCO, na cidade de C. GRANDE, PB, celular Nº 9-8818-8554

VÍTIMA: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA, , do sexo masculino, nascido no dia 30/10/1970, com 47 anos de idade, ID: 1511292 SSP-PB, CPF: 768.743.544-34, PROFESSOR, filho de JOSÉ PAULINO DA SILVA e de MARIA JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, escolaridade: SUPERIOR COMPLETO, SOLTEIRO, natural de CAMPINA GRANDE, BRASILEIRO, residente na RUA JOSÉ DO Ó, 572, bairro ALTO BRANCO, na cidade de C. GRANDE, PB

TESTEMUNHAS: A APRESENTAR.

ACUSADO(S): A INVESTIGAR

HISTÓRICO: INFORMA O COMUNICANTE QUE, NA MADRUGADA DE HOJE, POR VOLTA DAS 04H, SEU TIO, ORA VÍTIMA, FOI ATROPELADO, NA AV. DR. SEVERINO CRUZ, EM FRENTE AO MONUMENTO JACKSON DO PANDEIRO, POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICANDO, SE ENCONTRANDO INTERNADO NO HOSPITAL DE TRAUMAS NESTA CIDADE.

AUTORIDADE KARINE DE LIMA VASCONCELOS

COMUNICANTE ADELINO ANDRÉ MACIEL DE ARRUDA

ESCRIVÃ SIMONE CRISTINE M. RODRIGUES





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB
Secretaria de Saúde do Município
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAMU Regional CG - 192



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SAMU REGIONAL CG – 192** foi solicitado para prestar atendimento médico pré-hospitalar de urgência ao paciente conforme dados a seguir:

DATA: 27/5/2018	HORA: 04:32 HS	ID Nº: 1698306
NOME: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA		
QUEIXA: ATROPELAMENTO		
LOCAL: R - DR. SEVERINO CRUZ - CENTRO		
COMPLEMENTO: EM FREnte MUSEU DOS TRÊS PANDEIROS		
CIDADE: CAMPINA GRANDE/PB		
DADOS DA REMOÇÃO		
Paciente removido para o Hospital de Emergência e Trauma		
<input type="checkbox"/>		

Campina Grande, 29 de maio de 2018.


Paulo Alexandre B. Nascimento
SUPERVISOR
SAMU 192-CG

Deoclecio F Nascimento
Coordenação Administrativa
SAMU REGIONAL CG - 192

SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)
Rua: Almeida Barreto, 428 São José CEP: 58400-328 Campina Grande-PB
Fone: (83) 3322-5207 / 3322-5191



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222540506200000026091842>
Número do documento: 19121222540506200000026091842

Num. 27028448 - Pág. 2

Ficha de Acolhimento

Nome:	Valdicien Carneiro Silva					
End:	R. Alfa do Souza Carneiro 45	Bairro:	Serrinha P.B			
Data de Nascimento:	30.10.90	Documento de Identificação:	C. Grande			
Queixa:	Abdômen	Data do Atend.:	27.05.18	Hora:	05:18	Documento:
Acidente de trabalho?	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input checked="" type="checkbox"/>) Não				

Classificação de Risco

Nível de consciência:	(<input type="checkbox"/>) Bom	(<input type="checkbox"/>) Regular	(<input type="checkbox"/>) Baixo	Aspecto:	(<input type="checkbox"/>) Calmo	(<input type="checkbox"/>) Fáceis de dor	(<input type="checkbox"/>) Gemente
Frequência respiratória:							
Pressão arterial:							
Dosagem de HGT:							
Deambulação:	(<input type="checkbox"/>) Livre	(<input type="checkbox"/>) Cadeira de rodas	(<input checked="" type="checkbox"/>) Maca	Frequência cardíaca:			
Mucosas:	(<input type="checkbox"/>) Normocorada	(<input type="checkbox"/>) Pálida	Temperatura axilar:				

MOD. 110

Estratificação

unhas
() Vermelho - atendimento imediato
() Verde - atendimento até 4 horas

() Amarelo - atendimento até 1 hora
() Azul - atendimento ambulatorial

*WESLEY
ENFERM
COREN*

Assinatura e carimbo do profissional



1/2018

HTCG-Painel Administrativo

EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

DESTINO DO PACIENTE _____ / _____ / _____ às _____ : _____ hs.

SERVICIOS REALIZADOS:

()Centro cirúrgico

4. Nomenclatura (natur.)

lar / ()A revelia

6. Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL

S. J. Ohita

Michaela Sieton de Araújo Torres
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)

<http://10.10.10.10/projetohtcg/impreurgencia.php?contar=1662212>

CÓDIGO/PROCEDIMENTO



27/05/2018

HTCG-Painel Administrativo



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº:1662212

CLASS. DE RISCO: VERMELHO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 27/05/2018
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07 Atendente: Patrícia Maria Gonçalves

PACIENTE: VALDECIR CARNEIRO

CEP:58400002

Nascimento:30/10/1970

SILVA

Endereço: RUA ILDA DE SOUZA CARNEIRO

Cidade: Campina Grande

Idade:047

Bairro:SERROTAO

Nome da Mãe:

RG:

Nº:45

Responsável:

CPF:

Profissão:PROFESSOR

Estado Civil:Solteiro(a)

Data de
Atend:27/05/2018

CNS:1258899

Motivo: ATROPELAMENTO

Hora: 05:23:15

CONVÊNIO:SUS

Médico:

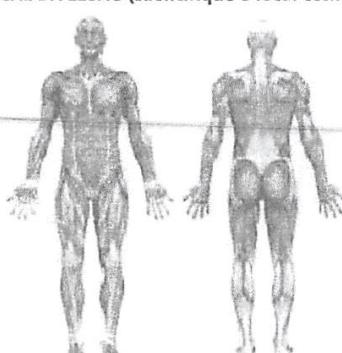
CRM:

Especialidade:

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



- | | |
|--------------------------|----------------------------------|
| 1. Abrasão | 19. Fratura óssea fechada |
| 2. Amputação | 20. Fratura óssea aberta |
| 3. Avulsão | 21. Hematoma |
| 4. Contusão | 22. Ingurgitamento Venoso |
| 5. Crepitação | 23. Lacerção |
| 6. Dor | 24. Lesão tendinária |
| 7. Edema | 25. Luxação |
| 8. Empalhamento | 26. Mordedura |
| 9. Enfisema subcutâneo | 27. Movimento torácico paradoxal |
| 10. Esmagamento | 28. Objeto Encravado |
| 11. Equimose | 29. Otorragia |
| 12. F. Arma branca | 30. Paralisia |
| 13. F. Arma de fogo | 31. Paresia |
| 14. F. Coríntico | 32. Parestesia |
| 15. F. Cortante | 33. Queimadura |
| 16. F.Corto-contuso | 34. Riorragia |
| 17. F.Perfurado-contuso | 35. Sinais de Isquemia |
| 18. F.Perfurado-cortante | 36. |

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau

DIGNOSTICO / CID:

POLTRONA INAT 2000

1.1.148/projetohtcg/impreurgencia.php?contar=1662212

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

PACIENTE VITIM
Ronaldo Pe
eau Economa
ou Paua (

ALERGIA:

ESTA VEL

MEDICAMENTOS:

CONSE

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS

X Fotoreagentes V Isocóri

Glasgow

S PA 120X

EEG, CVPNAE
o ABD = DOPNU
S/ S1

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratoriais

() Gasometria arterial

() Tomografia Computadorizada

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista:

NCR

Especialista:

ORTOPED

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E C
1	3FO.87 - 51
2	TILATIL 400
3	
4	
5	
6	

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:05

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222540506200000026091842

Número do documento: 19121222540506200000026091842

Num. 27028448 - Pág. 5



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): **VALDECIR CARNEIRO SILVA** Protocolo: **0000405939** RG: **NÃO INFORMADO**
 Dr(a): **JHONY W B COSTA** Data: **27-05-2018 07:35** Origem: **SALA VERMELHA**
 Convênio: **HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES** Idade: **47 anos** Destino: **SALA VERMELHA**

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 27/05/2018 07:35]

Resultados Valores de Referências

SÉRIE VERMELHA

Eritrócitos.....	4.55 milhões/mm³	4,2 à 6,0 milhões/mm ³
Hemoglobina.....	13,1 g/dL	13,5 à 16,0 g/dL
Hematócrito.....	39,3 %	40,0 à 52,5 %
V.C.M.....	86 fL	82,0 à 92,0 fL
H.C.M.....	29 pg	27,0 à 31,0 pg
C.H.C.M.....	33 g/dL	32,9 à 36,0 g/dL

SÉRIE BRANCA

Leucócitos.....	14.500 /mm³ (%)	5.000 à 10.000 /mm ³ (/mm ³)
Neutrofílos		
Promielócitos.....	0	0
Mielócitos.....	0	0
Metamielócitos.....	0	0
Bastonetes.....	4,0	580
Segmentados.....	79,0	11.455
Eosinófilos.....	2,0	290
Basófilos.....	0	0
Linfocitos		
Típicos.....	13,0	1.885
Atípicos.....	0	0
Monocitos.....	2,0	290
CONTAGEM DE PLAQUETAS.....	138.000 mm³	2,0 a 10 % - até 1.000 / mm ³ 140.000 a 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES..... **Contagens repetidas e confirmadas.**

Emissão: 27/05/2018 09:29 - Página 1 de 1

Devivsson Bruno S. Cabral
 BIOMÉDICO
 CRBM-PE, 5241

Este laudo foi assinado digitalmente sob o número: 83A4-67EE-7593-8F98-22AC-2449-691E-E6FB

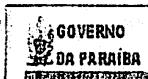


PNCQ
 Programa Nacional
 de Controle de Qualidade



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222540571400000026091843>
 Número do documento: 19121222540571400000026091843

Num. 27028650 - Pág. 1



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	VALDECIR CARNEIRO SILVA
DATA DO EXAME:	27/05/2018

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal ou derrame pleural.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço e rins, identificáveis ao método.

*Resalta-se a limitação do método na detecção de lesões em órgãos sólidos, vísceras oca e no retroperitônio.



Dra. Míriam Maria Barbosa Albino
Médica Radiologista
CRM/PB 6435





REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:	VALDECIR CARNEIRO FILHO						PRONTUÁRIO:
IDADE:	SEXO	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:
	M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/>	A <input type="checkbox"/>				

DADOS CLÍNICOS:

POLIMAULHA

MATERIAL A EXAMINAR:

RAIO X
REALIZADO EM:
26/05/18

EXAMES SOLICITADOS: - RX COLUNA CONVENC
- RX PERNAS (D) - RX TORAX
- RX QUADRIL

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>
DATA:	HORA DA SOLICITAÇÃO:

Jhony Wesley Costa
Médico Residente / Cirurgia Geral
CRM-PB 8499

Carimbo e Assinatura do Médico





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



PACIENTE: *Val do anh Contra* DATA: _____ / _____ / _____

AMBULATÓRIO () EMERGÊNCIA () ALA ()

IMOBILIZAÇÃO GESSADA			TALAS TIPO			IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA		
	D	E		D	E		D	E
Áxilo Palmar			Pirca de Confeiteiro			Colar Cervical		
Velpeau			Áxilo Palmar			Velpeau		
Luva			Luva			MJ		
Pélvico Podálico			Spica			Tipola		
Coxo Podálico			Coxo Podálico			Jones		
Tubo			Tubo			Enfaixamento		
P.T.B			Joelheira			Esparadrapagem		
Bota			Bota			Splint		
Ante Pé			Ante Pé			Oito		
Observações:			Observações:			Observações:		

_____ / _____ / _____

DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

Dr. João Paulo Oliveira Nunes
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MEDICINA DO TRABALHO
CRA-PB 9551





REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:	VALDECIR CARNEIRO SILVA					PRONTUÁRIO:	
IDADE:	SEXO	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:
	M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>					

DADOS CLÍNICOS:

POLYMAHIS

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:

- USG FAST

ULTRASSONOGRAFIA

Realizada em:

27/05/18

Jhony Wesley Costa
Médico Residente Ciadia Geral
CRM - B 8499

URGÊNCIA: <input checked="" type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>
DATA: 27/05/18	HORA DA SOLICITAÇÃO:

Carimbo e Assinatura do Médico

MOD. 002





TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado _____
pessoa responsável pelo doente _____
dá plena autorização aos médicos do Hospital _____ que o
assistirem, para fazerem as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do
tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas nos regulamentos do
estabelecimento.

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: _____

O abaixo assinado Valdecim Carneiro Silva
pessoa responsável pelo doente _____
reconhece que o mesmo deixou o hospital contra o parecer dos médicos deste estabelecimento,
assumindo inteira responsabilidade por sua decisão.

Em, 27 de maio de 2018
Adelmo A.M. de Araújo
Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: Jhon Carlos Fábio dos Díos

O abaixo assinado _____
pessoa responsável pelo doente _____
certifica que o mesmo teve alta do hospital por ter infringido o regulamento deste estabelecimento.

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: _____

O abaixo assinado _____
pessoa responsável pelo doente _____
reconhece que a mesma está em condições de acordo e declara pela presente que nenhum médico ou
qualquer outro membro do hospital contribuiu intencionalmente para a indução do mesmo

Em, _____ de _____ de _____

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas: _____



Ao Ilmo. Diretor do Hospital Antônio Targino

Requerimento

Eu, **Valdecir Carneiro da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG **1511292** - SSP/PB, CPF **00584310192**, residente a rua : José do Ó, nº 572, bairro: Alto Branco, nesta cidade, venho por meio deste solicitar a cópia do prontuário médico hospitalar, referente ao período em que estive internado neste hospital.

Plano: Particular

Período da internação: 27/05/2018 a 29/05/2018

E para da fé de ofício assino de próprio punho com firma reconhecida.
RG 1511292 / CPF 00584310192, residente a rua : José do Ó, nº 572, bairro: Alto Branco, nesta cidade, venho por meio deste solicitar a cópia do prontuário médico hospitalar, referente ao período em que estive internado neste hospital.
Nestes termos,



Valdecir Carneiro da Silva

Campina Grande / PB, 18 de JUNHO de 2018

2º Cartório de Notas de Campina Grande - PB
Tabelião: Maria de Fátima Letícia Cavalcanti
Praça da Bandeira, 105, Centro - C. Grande - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) da(s) pessoa(s) que assinam a Firma reconhecida

VALDECIR CARNEIRO DA SILVA.

Campina Grande/PB 18/06/2018

Em testemunho Luciana Carolino dos Santos da verdade. Declaro

Escrevente: **LUCIANA CAROLINO DOS SANTOS**

Selo Digital: **ABBB1601-WNTY**

Confira os dados em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$9,48 ISS R\$0,47 Farpen R\$0,28 Fepj R\$1,74 MP R\$0,15



Luciana Carolino dos Santos
Escrevente Autorizada



 <p>P. M. Campina Grande SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Código de Verificação 8F7C.4344.A20F.E85A.DA6C.38EC.74F5.673B Competência: 06/2018</p>	Número da Nota 44752			
	RPS: Data de Emissão 21/JUN/2018 11:34:07			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social / Nome: HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA CNPJ / CPF: 08.834.137/0001-53 Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA 442 Bairro: CENTENARIO Município: CAMPINA GRANDE	Inscrição Municipal: 39142 Inscrição Estadual: CEP: 58428-016 Complemento: Não Informado UF: PB País: Brasil			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social / Nome: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA CNPJ / CPF: 768.743.544-34 Endereço: RUA JOSE DO O 596 Bairro: ALTO BRANCO Município: CAMPINA GRANDE	Inscrição Estadual: CEP: 58401-335 Complemento: Não Informado UF: PB País: BRASIL			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES PRESTADAS AO MESMO. (INTERNAÇÃO)				
À VISTA				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$4.680,00				
Código do Serviço Item da Lista	86101001 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO P 04.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambula...			
INSS (R\$) - % Base de Cálculo do ISS(R\$)	IRRF (R\$) - % Alíquota(%)	CSLL (R\$) - % Valor do ISS(R\$)	PIS (R\$) - % 163,80	COFINS (R\$) - % Valor Líquido(R\$)
0,00 4.680,00	0,00 3,50	0,00	0,00	0,00 4.680,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
O ISSQN desta NF-e será recolhido pelo PRESTADOR MENCIONADO ACIMA. Para verificar a veracidade da Nota Fiscal entre no site da prefeitura e clique no link NFS-e.				
A autenticidade desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Campina Grande na Internet, no Endereço: http://www.campinagrande.pb.gov.br e clique no link NFS-e		Código de Verificação: 8F7C.4344.A20F.E85A.DA6C.38EC.74F5.673B		
RECEBEMOS DA EMPRESA HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			Número da Nota: 44752	
Local	Data	Assinatura		





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente

Valdeci Cunha da Silva
necessita de 06 (meses) dias de afastamento de suas
atividades - Produtor -

a partir desta data.

Adelmo Gouveia da Silva
AUTORIZAÇÃO DO PACIENTE OU DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL A REGISTRAR
O DIAGNÓSTICO CODIFICADO CID OU
POR EXTERNO

Campina Grande, 27/07/18

Ass. Médico - CRM

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
que me foi exibido. Dou fé. (Art. 425 - III do CPC)
Campina Grande-PB 11/07/2018
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Selo Digital: AHE72520-TMG6
Emol R\$2,38 ISS R\$0,12 Farpen R\$0,28 Fepj R\$0,44 MP R\$0,04

Viviane Clevidia de Sousa Cariani
Escrevente Autorizada



EM BRANCO

EM BRANCO



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222540826100000026091844>
Número do documento: 19121222540826100000026091844

Num. 27028651 - Pág. 4



Prontuário 657913	Nome do Paciente VALDECIR CARNEIRO DA SILVA	Nascimento 30/10/1970	Idade 47	Sexo M	Cor	Naturalidade	Religião
Estado Civil Civil	CPF 768.743.544-34	RG 15112822 SSP PB	Grau de instrução	Profissão			
Filiação							
Mãe: MARIA JOSE CARNEIRO DA SILVA							
Enderereço							
R.JOSE DO O.596 - AT BRANCO, CAMPINA GRANDE-PB CEP: CEP 58102465							

Atendimento 2292316	Data 27/05/2018	Hora 20:48	Sétor 3008-SECRETARIA CONVENIOS	Nascimento 30/10/1970	Idade 47	Sexo M	Cor	Naturalidade	Religião
Médico Atendente 1155-GODOFFREDO NASCIMENTO BORBOREMA									
Plano / Convênio 37-PACOTE/1-PACOTE									
Posto ALA LUCIANO LOBO									
Guia INTERNACAO									
Procedimento 99995666 INTERNACAO									

PACIENTE: 7 ablesin Carmo da Silva - 44a
 CONVÉNIO: Facili SUS PRONTUÁRIO: 6579913/2292316 DATA: 28/05/18
 CIRURGIA: Redução cirurgica varão fisiológico
 CIRURGIÃO: Dra. Godofredo AUXILIAR: Dr. Patrícia
 AUXILIAR: Italo ANESTESISTA: Dr. Patrícia

CÓD.	MEDICAMENTO	QUANT.	CÓD.	MATERIAL	QUANT.	CÓD.	FIOS	QUANT.
1872	ADRENALINA	111	107329	ADAPTADOR P/ SORO	01		ACIFLEX Nº	
1880	ÁGUA DESTILADA	111	110089	AG. RAQUI 27BD			ALGODÃO C/A Nº	
1899	AMINOFILINA		120089	AG. RAQUI 25BD			ALGODÃO S/A Nº	
1929	ARAMIN		161281	AG. RAQUI P/ OBESO BD			CROMADO C/A Nº	
2070	ATROPINA		40x12	AGULHA DESCARTÁVEL Nº	10		CROMADO S/A Nº	
265799	BEXTRA			AGULHA PERIDURAL Nº			ETHIBOND Nº	
1902	BICARBONATO DE SÓDIO			AGULHA RAQUI Nº 25	01		FITA CARDIACA	
4650	CEFALOTINA 1g	02	2259	ALGODÃO HIDRÓFILO	036	2430	MONONYL Nº 2011	02
122769	CEFAZOLINA 1g		9113	ALGODÃO ORTOPÉDICO	02		PROLENE Nº	
1767	CEFTRIAXONA			ATADURA CREPON Nº 15 111	04		VICRYL Nº	
154666	CETROPROFENO IV			ATADURA GESSADA				
1910	CLORETO DE POTÁSSIO		2356	BOLSA COLOSTOMIA				
2003	CLORETO DE SÓDIO			CÂNULA TRAQUEOSTOMIA Nº				
5304	DEXAMETASONA		211958	CAPA PARA VÍDEO				
4855	DICLOFENACO SÓDICO		2429	CATETER OXIGÉNIO	01			
2020	DIPIRONA	02	27880	COLETOR URINA ABERTO				
5673	DOPAMINA		22381	COLETOR URINA FECHADO				
32190	EFEDRINA			COMPRESSAS				
5339	FENERGAN		142341	COMPRESSAS 25X28 1111	05p.			
2038	FUROSEMIDA			DRENO PENROSE Nº				
4286	GARAMICINA			DRENO SUCÇÃO Nº				
2046	GLICOSE 50%			DRENO TÓRAX Nº				
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO		59587	ELETRODO	05			
5398	HEPARINA		2585	EQUIPO MACROGOTAS	01			
5380	HIDROCORTISONA		287393	EQUIPO P/ ARTROSCOPIA				
2062	METOCLOPRAMIDA		2615	ESPARADRAPO	100 cm			
37859	NAUSEDROL 0mg 4mg	01401	20117	FITA GLICEMIA				
69906	OMEPRAZOL 40mg		142220	GAZES 7,5X7,5	15p.			
70181	PROSTIGMINE			GAZES				
70238	QUELCIM	01	3425	GELFOAN				
28819	RANITIDINA		60917	GILETE	01			
70335	SOLUMEDROL 500mg		3468	GUENDEL Nº				
403792	TORADOL			INTRA-CATH				
70971	TRANSAMIN		3426	JELCO Nº 18	01			
70572	TILATIL 40mg	01		LÂMINA BISTURI Nº 24	01			
	PSICOTRÓPICOS		132709	LUVAS 6.5				
70254	ALFENTANILA		111209	LUVAS 7.0				
8885	DIEMPAX 10mg		40126	LUVAS 7.5	03			
3026	DIMORF 1.0mg		3522	LUVAS 8.0	02			
3034	DIMORF 0.2mg	01	149870	LUVAS 8.5				
125149	DIMORF 10mg		69752	MICROPORE LARGO				
69655	DORMONID	01		SCALPS Nº				
69639	DORMONID COMP.		3735	SERINGA DE 01cc				
46850	FENOBARBITAL		3700	SERINGA DE 03cc	02			
8869	HIDANTAL		3719	SERINGA DE 05cc	03			
9962	KETALAR		3689	SERINGA DE 10cc	02			
69820	PETIDINA		3697	SERINGA DE 20cc	03			
73210	TRAMAL		341797	SERINGA DE 60cc (bico longo/curto)				
146632	ULTIVA			SONDA FOLEY Nº				
	ANESTÉSICOS			SONDA NELATON				
70548	ATRACURIO			SONDA NSG				
126233	CISATRACURIO			SONDA RETAL				
9091	ETOMIDATO		53937	SURGICEL				
3042	FENTANIL	01	4081	TORNEIRA 03 VIAS	01			
2801	LIDOCAINA 2% C/V			TUBO ENDOTRAQUEAL Nº				
2119	LIDOCAINA 2% S/V							
2810	LIDOCAINA GELEIA							
2160	NEOCAINA 0,5% C/V							
70750	NEOCAINA 0,5% S/V							
1996	NEOCAINA PESADA	01						
3212	NILPERIDOL							
142364	NOVAPUPI C/V							
97449	NOVAPUPI ISOBÁRICA							
264580	NOVAPUPI S/V							
2216	PANCURONIO							
82031	PROPOFOL							
142451	ROCURÔNIO							
24678	SEVORANE							
	XYLESTESIN SPRAY							





Top Implantes e Materiais Cirúrgicos Ltda
Rua Prof. Inácio Simões, 42
Centenário - CEP 58.428-013
Fone: (83) 3322.2575
Campina Grande - PB
topimplantes@gmail.com

MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Procedimento: 81 Cód. do Procedimento: _____

Paciente: Edwin Moreno Sánchez

Data da Cirurgia: 28/10/18 Prontuário N°: 4528887 Convênio: Brasile

() Reposição () Caixa Pronta

DESCRICAÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

							Valor Unt.	Valor Total
PARAFUSO CORTICAL. 3.5mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO CORTICAL. 4.5mm	Nº	30	52	30	32			
	Qtd.	01	01	01	01			
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 4.0mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/16 CURTA	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							
PARAFUSO ESPONJOSO. 6.5mm ESP. R/32 LONGA	Nº	60	65					
	Qtd.	01	01					
	Cód.							
PARAFUSO MALEOLAR 4.5mm	Nº							
	Qtd.							
	Cód.							

Obs : O preenchimento do prontuário é obrigatório.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ESTOQUE

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

Condições de pagamento: _____

Faturar N.F. para: _____

Cód. do consultor: _____ Total: _____

Nº do pedido:



**HOSPITAL
ANTONIO TARGINO**

Dr. Luciano Holanda
CRM/PE 2846

BOLETIM DE ANESTESIA

1ª Via Branca - Hospital
2ª Via Amarela - Anestesista
3ª Via Rosa - Faturamento
4ª Via Azul - Cirurgião

CONVÉNIO:	Padre Teles	IDADE:	47	SEXO:	<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
NÚMERO DA CARTEIRA:					INÍCIO: 9/20
GUIA DE INTERNAÇÃO:					TERMINO: 10/20
SENHA:					HORÁRIO ESPECIAL: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1940					DATA: 28/05/18

CIRURGIA				
<input checked="" type="checkbox"/> ELETIVA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA			
<input type="checkbox"/> AMBULATORIAL				
ESTADO FÍSICO (ASA)				
<input type="checkbox"/> I	<input type="checkbox"/> II	<input type="checkbox"/> III	<input type="checkbox"/> IV	<input type="checkbox"/> V
Instrumentador(a)				
Códigos				

AGENTES	QTDE.
Adrenalinina	
Atropina	
Botxto	
Bupivacaina Isolárica	
Bupivacaina Hiperbarica	
Bupivacaina % / adr	
Cipro	
Clexane	
Decatomin	
Dipirona	
Diprivan	
Dobutrex	
Dormonid 15mg	
Efedrina	
Esmeron	
Fentanil	
Fentanyl	
Florane	
Halotano	
Hidrocortisona	
Hypromonidade	
Kefazol	
Keflin	
Ketalar	
Lasix	
Liquenina	
Methergin	
Morfina 0,2 mg	
Narcian	
Napropin	
Nimbium	
Niprid	
Noradrenalinina	
Norcuron	
Ocitocina	
Pavulon	
Plastil	
Profenid	
Prostigmine	
Quelicin	
Ranfen	
Revivan	
Sevorane	
Sufentia	
Tilatil 40 mg	
Tilatil	
Tacrium (Atracúrio)	
Ulitiva	
Vallium	
Xylocaina	
Xylocaina Hiperbarica	
Xylocaina Spray	
Zofran 250 mg	
Aqua Distilida - 50ml	

Diagnóstico Pré-Operatório:	Fratura de tibia e peroné
1ª Equipe Cirúrgica (Cirurgião/1º/2º/3º Auxiliares)	Dra. Gleice Freitas Rossetto
Equipe Anestesiológica	Dra. Letícia Souza
Procedimentos Realizados:	Redução com parafuso fixo
Instrumentador(a)	
Códigos	

LOCAL:	TOUCHUEFE	Tempo
Pulso	●	
PA	180	
PA	150	
TEM	120	

LOCAL:	TOUCHUEFE	Tempo
Pulso	●	
PA	180	
PA	150	
TEM	120	



Horário		a:00		10:00		11:00		12:00	
AGENTES INOTÁR		Oxigênio		Oxigênio		Oxigênio		Oxigênio	
LOCAL:		TOPOGRAFIA Temporada		TOPOGRAFIA Temporada		TOPOGRAFIA Temporada		TOPOGRAFIA Temporada	
Pulso ●									
PA	V	180							
PA	T	150							
TEM	▲	120							
PVC	△	90							
Inicio	X								
Inicio	○	60							
Término	○	30							
RESP	ESP								
○	ASS.								
INTERCORRÊNCIA		INTERCORRÊNCIA		INTERCORRÊNCIA		INTERCORRÊNCIA		INTERCORRÊNCIA	
O		O		O		O		O	
HISTÓRICO: 1.2.3.4.5.6.7.8.9.10.11.12.13.									
DESCRICAÇÃO DA TÉCNICA ANESTÉSICA/INTERCORRÊNCIAS TRANSOPERATÓRIA									
TECNICA ANESTÉSICA		INDUÇÃO		INTUBAÇÃO TUBO N°		ANESTESIA REGIONAL		ANESTESIA REGIONAL	
		Inhalatória		Oral		P Nervosa		P Nervosa	
		Venosa		P Peritoneal		P Brach/Cervical		P Brach/Cervical	
		MANUTENÇÃO		Nasal		Supracervical		Mediana	
		Inhalatória		Cervical		Sombada		Paramedianas	
		Venosa		Sobato		Intercostal		Aspirador	
		SIBalão		N. Perférico		DL		Barata	
		Araramdo		Simples		D		Bis	
		Dúplo Lúmen		Continua		E		Cirurgico	
		Máscara Laringea		Sedação		CALIBRE		Pain	
		Traqueostomia		Cáteter n°		25		Capnógrafo	
						16g		Bomba de Infusão	
						18g		Ventilação Mecânica	
MATERIAIS DESCARTÁVEL									
Aquecedor RANGER									
Aiguila Peritoneal 17 ou 18g									
Aiguila Raqui Ponta de Lápis									
Aiguila Stomplex 450, 8100									
Cat. Sonda p/Gr									
Cateter Epitelial 16g 18g									
Cateter Nasal tipo Óculos									
Cateter Venoso									
Eletrôno ECG									
Equipo de Soro									
Equipo Perfusor SET									
Filto Higrobac									
Guedel									
Manta Térmica									
Equipo bomba de infusão N									
Equipo bomba de infusão FS									
Máscara Laringea									
Tubo Aramado									
Sistema Respiratório/otorrinolaringeo									
Eletrodo de Bis									
Assinatura e Câmbio									
ENCAMINHADO PARA:		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Difícil acesso venoso:		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Difícil Entubação:		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Difícil Acesso Agulhas Requi ou Perifúrtal		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
TOT:		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DESTINO:		<input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> ALTA HOSPITALAR		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Alta do SRPA:									
Hora:									



DR. GILSON DE SOUZA
CRM: 183 - CFP: 131247 - RA: 34
DRA. MARINA DE SOUZA
CRM: 183 - CFP: 131247 - RA: 34
DR. GILSON DE SOUZA
CRM: 183 - CFP: 131247 - RA: 34

1) luz + fala

2) luz

3) luz

4) luz

5) luz

6) luz

7) luz

VIA DE ACESSO-ARTICA E TÉCNICA-LIGADURAS-DRENAGEM-SUTURA-MATEMÉTICA-ASPECTO-VICERAS

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:

EXAME RADIOLOGICO NO ATO:

RELATÓRIO IMEDIATO DA PATOLOGIA:

DIAGNÓSTICO POS-OPERAÇÃO:

TIPO DE OPERAÇÃO:

DIAGNÓSTICO PRE-OPERAÇÃO:

ANESTESISTA: DR. VILMAR TIPO DE ANESTESIA:

3º AUXILIAR: INSTUMENTADOR:

2º AUXILIAR: OPERADOR:

1º AUXILIAR: OPERADOR:

DATA DA OPERAÇÃO: 27/05/19 ENFERMARIA:

Nº DO PRONTO-ARQUIVO: U 120 LÉITO:

Nº DO ATENDIMENTO:

PACIENTE: U 120 C 82

ANTONIO TARGINO
HOSPITAL





PRESCRIÇÃO MÉDICA

NAME: Valdeci Cammuru
SURN: LEIT
A.I.A: b b

LEITO: 601

CONVENIO: *Perote*

DIAGNÓSTICO:

DATA:

27.05.18

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

MEDICAMENTOS	
1) Orito bivaldo p/ obesos	
2) SF900 600mg qd 800g.	
3) Zinomex 300mg qd 800g. sin.	500
4) Nouridex 1500mg qd 800g. sin.	500
5) Fort de 414g & 1L conforme motoforte	
6) Glucor 0 800 900g m 400g 500mg	100
7) Cosef 550mg	

ANNO 518

DE D'origival José de A. Júnior
CLINICO GERAL
CRM-PR 2400

(1) DTERM	1) inselic							
(2)	Brage 2020 12/12/23	18	24	06				
(3)	CRNO 400 EV 12/12/23	10	24					
(4)	CESEEM 18 EV 6.6°	10	20	04				
(5)	Brage 2020 12/12/23	10	24	04				
(6)	inselic 7X 21	18	06					
(7)	Brage 2020 12/12/23	18	06					
(8)	HGT 313 H5	11/18/23	17	29	33	03		
(9)	Brage 2020 12/12/23	10	06					

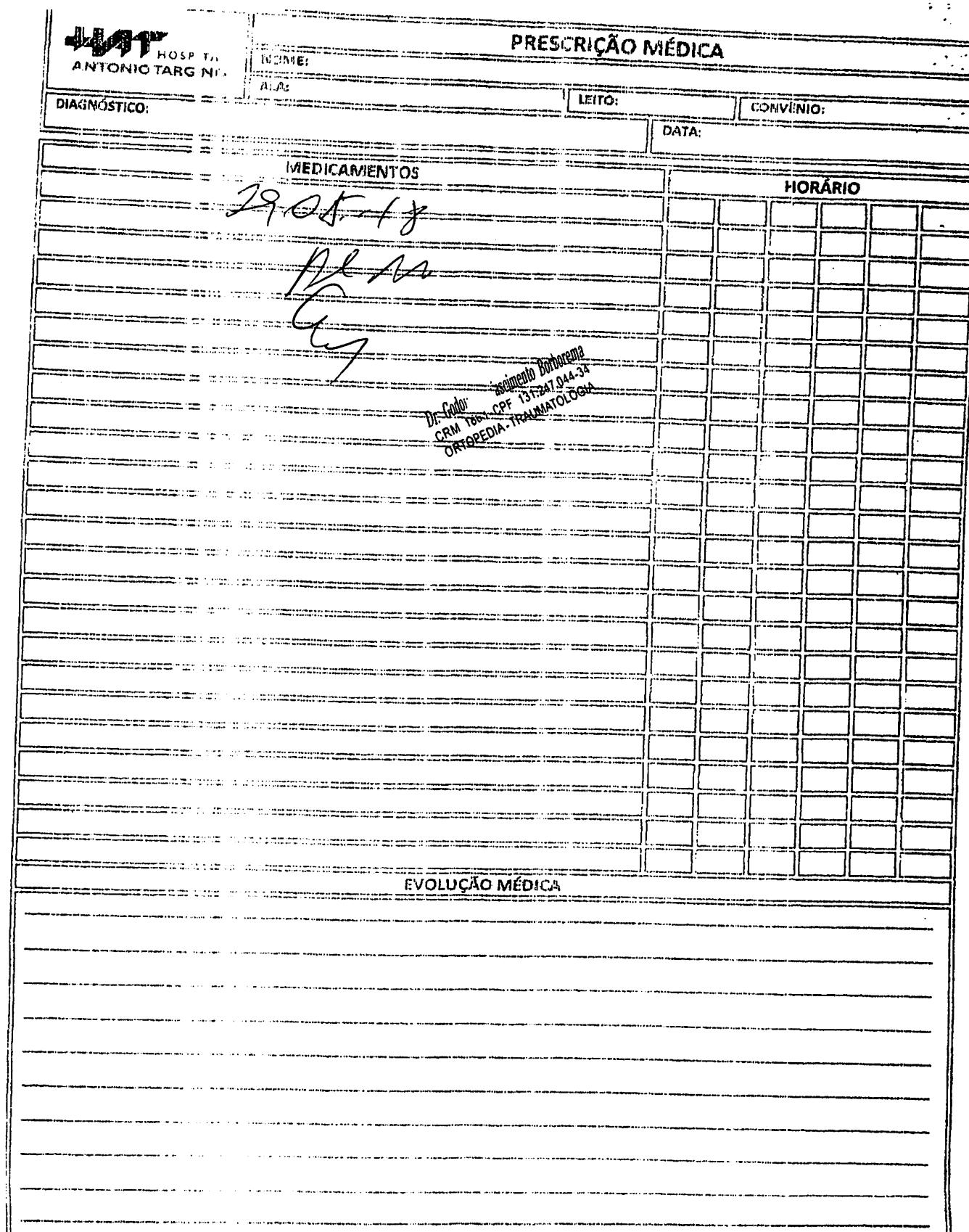
EVOLUÇÃO MÉDICA

28.05.18 Puddle prints for film

0 a

Dr. Goburciu Nicolae Boerescu
CRM 1863-CFF 131.247.044-34
ORTOPEDIA-TRIUMATOLOGIA





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM					
HOSPITAL ANTONIO TARGINHO		INFORME	Válida em	DATA:	VALIDADE:
ALTA:			LEITO: 601	MÉDICO:	
DATA: 27/05/18					
MANHÃ					
TARDE					
NOITE					
<p>Recomendação do mestre universitário para o paciente, para proceder imediatamente a resolução da questão de glicose. Exames em consulta de glicose. ou eletrólitos. ou eletrólitos.</p> <p>Jucara Andrade de Oliveira Técnico de Enfermagem COREN/709726 PB</p>					





Sr(a): **VALDECIR CARNEIRO SILVA**
 Idade: 44 ANOS
 RA: 0110071519 Dt Coleta: 28/05/2018 - 23:51:14
 Dr(a): DORGIVAL JOSE DE A. JUNIOR/7190
 Convenio: PACOTE -HAT
 Emissão: 28/05/2018 - 09:50:28 Local: LUCIANO LOBO



HEMOGRAMA COMPLETO

<u>ERITROGRAMA</u>		Valores Encontrados		Valores de Referência	
Hemácias	3,94		milh/mm3	3.90 a 6.70	
Hemoglobina	12,0		g/dL	H: 13,5 a 18,0 M: 12,0 a 16,0	
Resultados Anteriores: 16/09/18 (15,4)					
Hematórito	34,8		%	H: 41 a 55 M: 36 a 49	
V.C.M.	88,3		u3	80,0 - 98,0	
Resultados Anteriores: 16/09/18 (91,4)					
H.C.M.	30,5		pg	26,0 - 32,0	
Resultados Anteriores: 16/09/18 (31,6)					
C.H.C.M.	34,5		g/dL	32,0 - 36,0	
RDW	12,1			11,0 - 14,5	
Série Vermelha:	Normocitose. Normocromia.				
<u>LEUCOGRAMA</u>					
Leucócitos	8300		/mm3	3800 - 10000	
Resultados Anteriores: 17/09/18 (8310)					
Bastonetes	0	0		0-2	0-500
Segmentados	67	5561		46-67	1.820-6.700
Eosinófilos	4	332		1-5	36-500
Basófilos	0	0		0-2	0-100
Linfócitos	16	1328		20-35	800-3.500
Linfócitos reativos	0	0		0-1	0-100
Monócitos	13	1079		2-10	72-1000
Série Branca:	Leucócitos morfologicamente conservados.				
PLAQUETAS	139000		/mm3	140.000 - 450.000	
Resultados Anteriores: 16/09/18 (146000)					
Série Plaquetária:	Trombocitopenia discreta.				

Material: ANTIMAGNETICO
 Material: SANGUE TOTAL


Dra. Taíta Nunes Cardoso
 FARMACÉUTICA / BIOQUÍMICA
 CRF - PB 4096

Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Atendimento: 83 2102.5577 83 2102 5555 83 988310102

UNIDADE CENTRO Rua Sandra Borborema, 61	UNIDADE CATÓLÉ Av. Vigário Gólio, 877	UNIDADE PRATA Rua Rodrigues Alves, 1049	UNIDADE CATINGUEIRA R. Severino Sezefredo de Almeida, 17	UNIDADE JOÃO XXIII (24h) Rua Niló Peçanha, 83 - Prata
UNIDADE INTEGRAÇÃO Rua Sebastião Donato, 25	UNIDADE CRUZEIRO Av. Almirante Barroso, 1493	UNIDADE JOSE PINHEIRO Rua Campos Sales, 463	UNIDADE QUEIMADAS Rua João Barbosa Silva, 77	UNIDADE ANTÔNIO TARGINO (24h) R. Delmira Gouvaia, 349 - Centenário

Todos os exames podem ser influenciados por medicamentos, estados fisiológicos, patológicos e outros. Apenas seu médico tem condições de interpretá-los.

CONTROLE DE QUALIDADE - SBPC
Programa de Excelência para Laboratórios Médicos






 Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222541102500000026091848>
 Número do documento: 19121222541102500000026091848

Num. 27028655 - Pág. 7

Sr(a): **VALDECIR CARNEIRO SILVA**
Idade: 44 ANOS
RA: 0110071519 Dt Coleta: 28/05/2018 - 23:51:14
Dr(a) DORGIVAL JOSE DE A. JUNIOR/7190
Convenio: PACOTE -HAT
Emissão: 28/05/2018 - 09:50:28 Local: LUCIANO LOBO



GLICEMIA

Resultado 155 mg/dL 70 a 99

CREATININA

Resultado 0,79 mg/dL Homens : 0,60 a 1,30 Mulheres: 0,50 a 0,90

RITMO DE FILTRACAO GLOMERULAR ESTIMADO (MDRD)

Adulto não-negro 112 mL/min/1,73 m²

Adulto negro 135 mL/min/1,73 m²

- Rítmo de filtração glomerular(RFG) é o melhor parâmetro da função renal. Valores persistentemente abaixo de 60 mL/min/1,73m² estão relacionados com doença renal crônica.
- A estimativa de ritmo de filtração glomerular deve ser usada com cautela em pacientes hospitalizados, considerando morbidades que levem a desnutrição, flutuações do nível sérico de creatinina e uso de medicamentos que interfiram na dosagem destas. Esta estimativa não deve ser usada para ajustar dose de medicamentos.

Referências

Stevens L.A., et al. Assessing Kidney Function—Measured and Estimated Filtration Rate. *N Engl J Med* 2006;354:2473–83.

INNOVATIVE AUTOMOTIVE INTEGRATION

卷之三

UREIA

Resultado 23 mg/dL 10 a 50
Resultados Anteriores: 23 mg/dL (07/09/2009)

Dra. Taíta Nunes Cardoso
FARMACÉUTICA / BIOQUÍMICA
CRE - RJ 4006

Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Atendimento: [83 2102 5577](tel:8321025577) [83 2102 5555](tel:8321025555) [83 988310102](tel:83988310102)

UNIDADE CENTRO Rua Sandra Borborema, 61	UNIDADE CATÓLÉ Av. Vigário Calixto, 877	UNIDADE PRATA Rua Rodrigues Alves, 1049	UNIDADE CATINGUEIRA R. Severino Sezefredo de Almeida, 17	UNIDADE JOÃO XXIII  Rua Nilo Peçanha, 83 - Prata
UNIDADE INTEGRAÇÃO Rua Sebastião Donato, 25	UNIDADE CRUZEIRO Av. Almirante Barroso, 1493	UNIDADE JOSÉ PINHEIRO Rua Campos Sales, 463	UNIDADE QUEIMADAS Rua João Barbosa Silva, 77	UNIDADE ANTÔNIO TARGINO  R. Delmíro Gouveia, 349 - Centenário

Todos os exames podem ser influenciados por medicamentos, estados fisiológicos, condições ambientais e outros fatores.

CONTROLE DE QUALIDADE - SBPC

Control Lab



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:13
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912122254110250000026091848>
Número do documento: 1912122254110250000026091848

Num. 27028655 Pág. 8

Sr(a): **VALDECIR CARNEIRO SILVA**
Idade: 44 ANOS
RA: 0110071519 Dt Coleta 28/05/2018 - 23:51:14
Dr(a): DORGIVAL JOSE DE A. JUNIOR/7190
Convenio: PACOTE -HAT
Emissão: 28/05/2018 - 09:50:28 Local: LUCIANO LOBO



POTÁSSIO

Resultado 3,50
Referência: 160 a 130 (4,70)
Método: ELETRODO ION SELETIVO (ISE)
Material: Sangue

Valor(es) de referência
mEq/L 3,5 a 5,5

SÓDIO

Resultado 137,00
Referência: 135 a 145
Método: ELETRODO ION SELETIVO (ISE)
Material: Sangue

Valor(es) de referência
mEq/L 135 a 145

CLORETO

Resultado 96
Método: ELETRODO ION SELETIVO (ISE)
Material: Sangue

Valor(es) de referência
mmol/L 96 a 106

PROTEÍNA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL

Resultado 47,70
Método: IMMUNOASSAY (ELISA)
Material: Sangue

Valor(es) de referência
mg/L
Para risco coronariano:
baixo risco: ate 1
risco medio: 1 a 3
alto risco: maior que 3
Para doenças inflamatórias na
fase aguda: maior que 8

Dra. Talita Nunes Cardoso
FARMACÉUTICA / BIOQUÍMICA
CRF - PB 4096

Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Atendimento: 83 2102.5577 83 2102.5555 83 988310102

UNIDADE CENTRO	UNIDADE CATÓLÉ	UNIDADE PRATA	UNIDADE CATINGUEIRA	UNIDADE JOÃO XXIII
• Rua Sandra Borborema, 61	• Av. Vigário Geraldo, 877	• Rua Rodrigues Alves, 1049	• R. Severino Sezefredo de Almeida, 17	• 24H • Rua Nilo Pecanha, 83 - Prata
UNIDADE INTEGRAÇÃO	UNIDADE CRUZEIRO	UNIDADE JOSÉ PINHEIRO	UNIDADE QUEIMADAS	UNIDADE ANTÔNIO TARGINO
• Rua Sebastião Donato, 25	• Av. Almirante Barroso, 1493	• Rua Campos Sales, 463	• Rua João Barbosa Silva, 77	• 24H • R. Delmiro Gouveia, 349 - Centenário

Todos os exames podem ser influenciados por medicamentos, estados fisiológicos, patológicos e outros. Apenas seu médico tem condições de interpretá-los.

CONTROLE DE QUALIDADE - SBPC
Programa de Excelência para Laboratórios Médicos



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:13

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222541102500000026091848>

Número do documento: 19121222541102500000026091848

Num. 27028655 - Pág. 9

Sr(a): **VALDECIR CARNEIRO SILVA**
Idade: 44 ANOS
RA: 0110071519 Dt Coleta: 28/05/2018 - 23:51:14
Dr(a): DORGIVAL JOSE DE A. JUNIOR/7190
Convenio: PACOTE -HAT
Emissão: 28/05/2018 - 09:50:28 Local: LUCIANO LOBO



TEMPO DE PROTROMBINA - INR

Valores de Referência

Tempo de Protrombina	13,1	Seg
Plasma Controle	13,1	Seg.
Atividade Protrombinica	100,00	%
INR	1,00	70 a 100

ÍNDICE DE SENSIBILIDADE INTERNACIONAL (ISI): 1,20

NIVEIS TERAPEUTICOS RECOMENDADOS PARA O INR:

ESTADO CLINICO:

Profilaxia de tromboembolia venosa.....:2.0 a 2.5
Tratamento de trombose venosa profunda (fase crônica), da embolia sistêmica.....:2.0 a 3.0
Profilaxia em cirurgia de alto risco.....:2.0 a 3.0
Profilaxia de embolia venosa sistêmica em paciente com fibrilação atrial e infarto do miocárdio.....:2.0 a 3.0
Tratamento de TVP (fase aguda) e embolia pulmonar ou sistêmica (fase aguda).....:2.0 a 4.0
Bloqueio de valvula cardíaca, embolia sistêmica recorrente e embolia arterial.....:3.0 a 4.4

Média: Automatizada

Material: PLASMA CITRATO

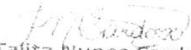
TEMPO DA TROMBOPLASTINA PARCIAL

Valores de Referência

Paciente	30,0	Seg.
Plasma Controle	30,0	Seg.
Diferença	0	Inferior a 8

Média: 30,0

Materiais: PLASMA CITRATO

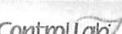

Dra. Talita Nunes Cardoso
FARMACÉUTICA / BIOQUÍMICA
CRF - PB 4096

Acesse seus resultados: www.labprosangue.com.br Central de Atendimento: [83 2102.5577](tel:8321025577) [83 2102.5555](tel:8321025555) [83 988310102](tel:83988310102)

UNIDADE CENTRO 📍 Rua Sandra Borborema, 61	UNIDADE CATÓLE 📍 Av. Vigário Caixto, 877	UNIDADE PRATA 📍 Rua Rodrigues Alves, 1049	UNIDADE CATINGUEIRA 📍 R. Severino Sazelefredo de Almeida, 17	UNIDADE JOÃO XXIII  📍 Rua Nilo Peçanha, 83 - Prata
UNIDADE INTEGRAÇÃO 📍 Rua Sebastião Donato, 25	UNIDADE CRUZEIRO 📍 Av. Almirante Barroso, 1493	UNIDADE JOSÉ PINHEIRO 📍 Rua Campos Sales, 463	UNIDADE QUEIMADAS 📍 Rua João Barbosa Silva, 77	UNIDADE ANTÔNIO TARGINO  📍 R. Delmiro Gouveia, 349 - Centenário

Todos os exames podem ser influenciados por medicamentos, estados fisiológicos, patológicos e outros. Apenas seu médico tem condições de interpretá-los.

CONTROLE DE QUALIDADE - SBPC
Programa de Excelência para Laboratórios Médicos





Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222541102500000026091848>
Número do documento: 19121222541102500000026091848

Num. 27028655 - Pág. 10

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
FARMÁCIA PAGUE MENOS**
Rua: Vila Nova da Rainha, 301 – FONE: (83) 3310-6621
CEP: 58400-220 – CENTRO – CAMPINA GRANDE – PARAÍBA
CNPJ: 06.626.253/014616
IE: 16.128.010-2

Orçamento

A senhor Valdecir Carneiro da Silva portador do CPF: 768.743.544-34, segue orçamento conforme solicitado:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Óleo de Girassol	R\$43,90	1	R\$43,90
Pantoprazol 40mg c/28	R\$44,82	1	R\$44,82
Cefalexina 500mg c/10 cpd	R\$13,90	4	R\$55,60
Arflex Retard	R\$52,00	1	R\$52,00
Tamiram 750mg c/5 cpd	R\$67,00	3	R\$201,00
Algodão 50mg	R\$6,05	1	R\$6,05
Tramadol 50mg	R\$14,18	2	R\$28,36
TOTAL			R\$431,73

Campina Grande, 29 de Maio de 2018

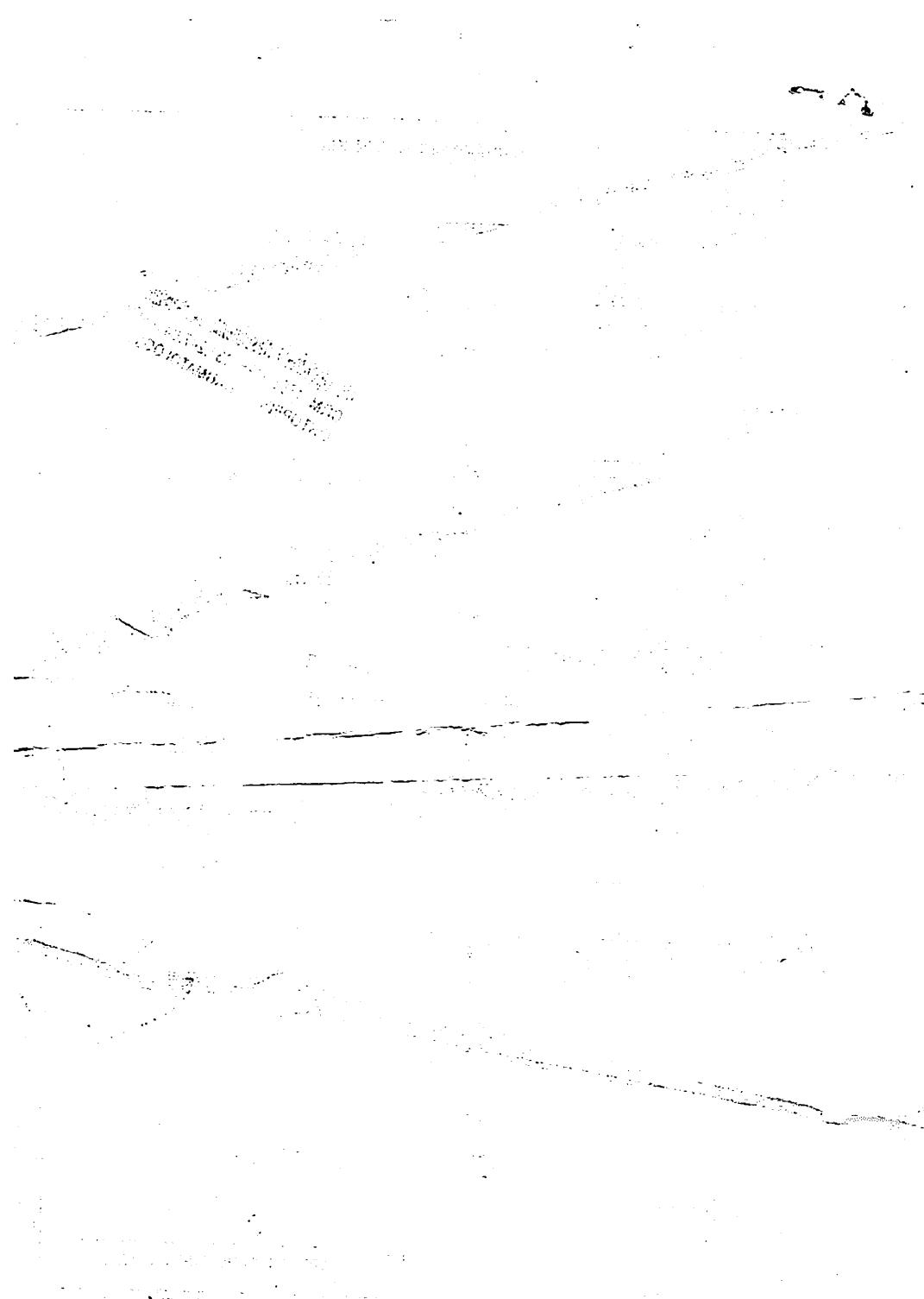
F 06.626.253.0.46-16
empreendad
Rua Vila Nova da Rainha, 301 - Centro
CEP 58100-690
Campina Grande - PB

Os valores acima informados podem sofrer reajuste sem aviso prévio.



ASSISTÊNCIA DO FARMACÊUTICO		CERTIFICAÇÃO DO MÉDICO	
Nome: <u>RODRIGO VIEIRA</u>		Nome: <u>RODRIGO VIEIRA</u>	
Cidade: <u>BRASÍLIA</u>		Cidade: <u>BRASÍLIA</u>	
Endereço: <u>RESIDENCIAL VILA FÁTIMA</u>		Endereço: <u>RESIDENCIAL VILA FÁTIMA</u>	
Número: <u>1001-33</u>		Número: <u>1001-33</u>	
CEP: <u>70170-040</u>		CEP: <u>70170-040</u>	
UF: <u>DF</u>		UF: <u>DF</u>	
RG: <u>123456789</u>		RG: <u>123456789</u>	
Data: <u>10/06/13</u>		Data: <u>10/06/13</u>	
CRM: <u>1683-CFP 121271044-34</u>		CRM: <u>1683-CFP 121271044-34</u>	
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA		ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA	
2º VIA PACIENTE		2º VIA FARMÁCIA	
RECEBIMENTO DE CONTROLE ESPECIAL		RECEBIMENTO DE MÉDICO	
CERTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO		CERTIFICAÇÃO DO MÉDICO	





Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 12/12/2019 22:54:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121222541355400000026091849>
Número do documento: 19121222541355400000026091849

Num. 27028656 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0831590-04.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuitade judiciária.

Como é cediço, em inúmeros feitos dessa natureza, a parte promovida não tem demonstrado qualquer intenção de fazer acordo em sessões de conciliação, o que só vem ocorrendo em Mutirões do DPVAT, razão por que deixo de designar a audiência conciliatória.

Cite-se, na forma legal.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA BARROS DE ASSUNCAO PAIVA - 31/01/2020 15:51:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121713342881100000026188230>
Número do documento: 19121713342881100000026188230

Num. 27130961 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2444

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0831590-04.2019.8.15.0001

AUTOR: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 21/02/2020 11:23:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111230676400000027488607>
Número do documento: 20022111230676400000027488607

Num. 28510426 - Pág. 1

RÉU: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível de Campina Grande-PB **CITO RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na pessoa de seu(sua) representante legal**, dos termos da ação supra, e para, querendo, apresentar **contestação** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 21/02/2020 11:23:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111230676400000027488607>
Número do documento: 20022111230676400000027488607

Num. 28510426 - Pág. 2

Campina Grande-PB, 21 de fevereiro de 2020

ANA MARIA FERREIRA LOBO



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 21/02/2020 11:23:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111230676400000027488607>
Número do documento: 20022111230676400000027488607

Num. 28510426 - Pág. 3

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19121222535635300000026091836
Petição inicial Valdecir Carneiro da Silva x DPVAT	Outros Documentos	19121222535930100000026091839
Procuração	Procuração	19121222540176000000026091840
Documentos Pessoais	Documento de Identificação	19121222540422800000026091841
Documentos de comprovação 1	Documento de Comprovação	19121222540506200000026091842
Documentos de comprovação 2	Documento de Comprovação	19121222540571400000026091843
Documentos de comprovação 3	Documento de Comprovação	19121222540826100000026091844
Documentos de comprovação 4	Documento de Comprovação	19121222541102500000026091848
Documentos de comprovação 5	Documento de Comprovação	19121222541355400000026091849



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 21/02/2020 11:23:07
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111230676400000027488607](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111230676400000027488607)
Número do documento: 20022111230676400000027488607

Num. 28510426 - Pág. 4

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/04/2020 16:43:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116432554500000028486696>
Número do documento: 20040116432554500000028486696

Num. 29597615 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08315900420198150001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **27/05/2018**.

Cabe ressaltar Vossa Excelência, embora conste nos autos documentos de despesas médicas, cumpre informar que a presente demanda versa tão somente sobre pedido de invalidez permanente.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/04/2020 16:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116432888200000028486698>
Número do documento: 20040116432888200000028486698

Num. 29597617 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

"APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.
- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. **"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."**

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. **"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."**

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁷.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)



DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁸.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁹.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

⁸RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹¹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

¹⁰“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹¹art. 1º. (...)

§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 30 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/04/2020 16:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116432888200000028486698>
Número do documento: 20040116432888200000028486698

Num. 29597617 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08315900420198150001.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/04/2020 16:43:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116432888200000028486698>
Número do documento: 20040116432888200000028486698

Num. 29597617 - Pág. 10



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Suel*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

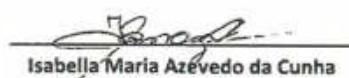
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judern.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



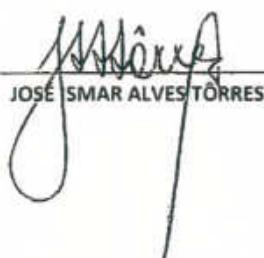
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/04/2020 16:43:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116433635900000028486699>
Número do documento: 20040116433635900000028486699

Num. 29597618 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 01/04/2020 16:43:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040116433635900000028486699>
Número do documento: 20040116433635900000028486699

Num. 29597618 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/04/2020 10:48:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040310483714400000028533266>
Número do documento: 20040310483714400000028533266

Num. 29650398 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

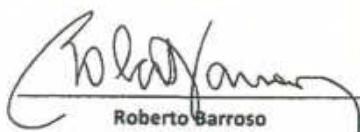


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

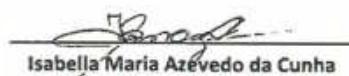
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/04/2020 10:48:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040310483943600000028533271>
Número do documento: 20040310483943600000028533271

Num. 29650705 - Pág. 4

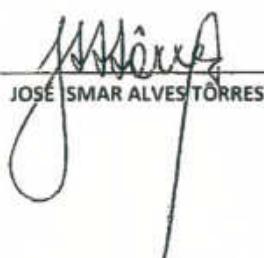
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/04/2020 10:48:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040310483943600000028533271>
Número do documento: 20040310483943600000028533271

Num. 29650705 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

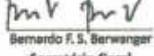
Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

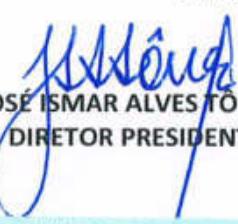
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 RJ, ETEL-56982 RJ http://www3.tirp.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.90
2. Escrevente
3. KTPS 40062 série 06077 ME
4. Art. 20 3º Lei 8.895/94
Ass. 20 3º Art. 20 3º Lei 8.895/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/04/2020 10:48:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040310483943600000028533271>
Número do documento: 20040310483943600000028533271

Num. 29650705 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Suelio Moreira Torres)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 03/04/2020 10:48:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040310483998300000028533274>
Número do documento: 20040310483998300000028533274

Num. 29650708 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO ANEXA:



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 07/05/2020 19:21:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050719212573700000029281503>
Número do documento: 20050719212573700000029281503

Num. 30482085 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE– PB.

Processo nº 0831590-04.2019.815.0001

VALDECIR CARNEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, nos autos da presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**, que promove contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, por sua advogada que subscreve a presente, apresentar

IMPUGNAÇÃO

à contestação acostada pela Promovida, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Inicialmente cabe rechaçar a preliminar argüida pela Promovida, eis que carece de forma e fundamento.

Com relação à preliminar de falta de interesse de agir, pela ausência de requerimento administrativo, já foi explanado pela autora na petição inicial:

“O autor não requereu o benefício do seguro administrativamente nos CORREIOS, tendo em vista que existe a possibilidade real de que o benefício ora pleiteado, não deverá mais concedido após **01 de janeiro de 2020**, conforme amplamente divulgado pela imprensa nacional.” (grifo nosso)

Data retificada nesta ocasião, tendo em vista que erroneamente consta na inicial o ano de **2010**. ID 27028445, pág. 02, último parágrafo.

Além do que, todas as pretensões registradas pelo Promovente, foram textualmente contestadas pela Promovida, fato que por si só, afasta a necessidade de requerimento administrativo.

Mesmo porque, a suposta possibilidade de requerimento administrativo não tem o condão de afastar o interesse processual do ora Promovente, tampouco afastar a possibilidade de conhecimento



da matéria pelo Judiciário, em razão do princípio da inafastabilidade da jurisdição, do legítimo direito de ação, e do sagrado acesso à justiça, assegurados pela nossa Constituição Federal.

Também não há que se falar em inépcia da petição ou improcedência total dos pedidos Autorais, em decorrência (apenas) da ausência do laudo do Instituto Médico Legal.

Isso porque, aludido documento pode, na verdade deve, perfeitamente ser suprido pela produção da prova pericial, o que já fora requerido na petição inicial e ora ratificado.

Com efeito, resta demonstrado, nos autos do processo enfocado, o direito do Promovente, limpidamente previsto na Lei nº 6.194/1974.

Com relação à perícia a ser realizada, a própria Promovida já assumiu sua responsabilidade quanto ao pagamento:

“Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.” ID 29597617. Pág. 7

Sendo assim, independentemente do valor cobrado, à época da realização da perícia, esta deve ser mantida as expensas da Promovida.

Por todo exposto, impugnadas estão todas as alegações sustentadas pela Ré, restando ao Autor, ratificar todos os termos da sua petição inicial, e pugnar pelo normal prosseguimento do feito, em regular fase de instrução, até a prolação da sentença de mérito, onde se aguarda pela inevitável condenação da Promovida, na conformidade com a pretensão autoral.

Nestes Termos,
Aguarda Deferimento.

Campina Grande – PB, 06 de Maio de 2020.

Márcia Agra de Souza
OAB/PB 9824





CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

6 de julho de 2020

ANA MARIA FERREIRA LOBO

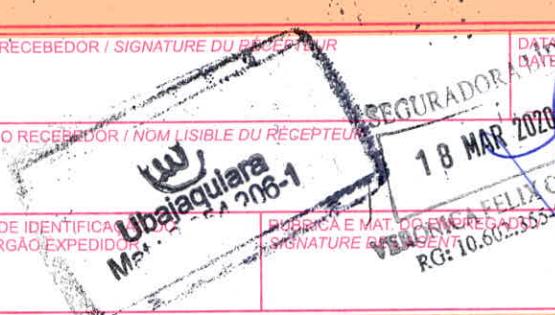


Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 06/07/2020 22:45:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070622450473300000030768552>
Número do documento: 20070622450473300000030768552

Num. 32104261 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

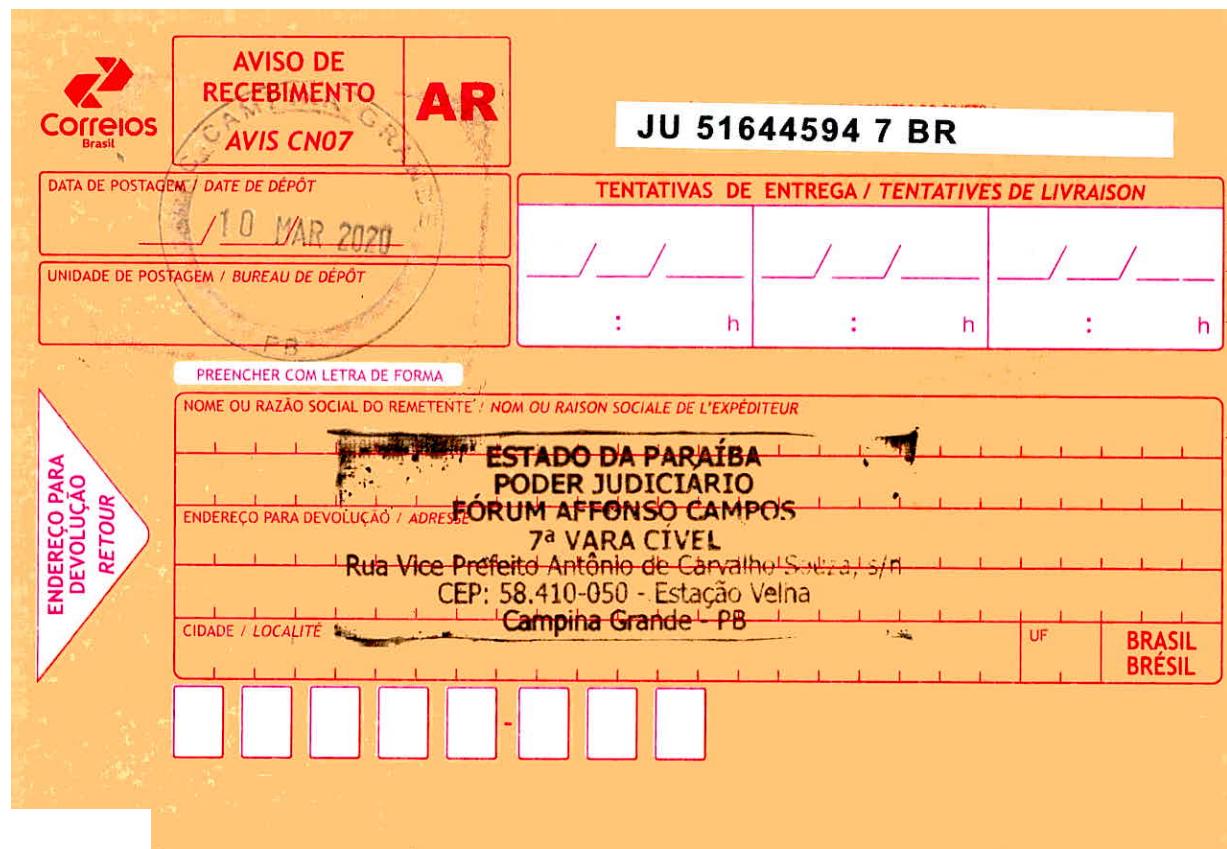
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDERECO / ADRESSE	UF / PAÍS / PAYS
CEP / C.P. / CODE POSTAL	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. R SENADOR DANTAS, 74, - DE 58 AO FIM - LADO PAR, CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205 PROCESSO N° 0831590-04.2019.8.15.0001 AUTOR: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA RÉU: NOME: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	
<i>carta de etapas</i>	
<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
 18 MAR 2020	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Ubajacuara Mat. 206-1	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	
RG: 10.602.755-0 Detran	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
18 MAR 2020	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
COD PRIMEIRO DE MARÇO 18 MAR 2020 RIO DE JANEIRO / RJ	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 06/07/2020 22:45:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070622450512700000030768555>
 Número do documento: 20070622450512700000030768555

Num. 32104264 - Pág. 1





**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0831590-04.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder, as perícias nos processos que visem à cobrança de seguro DPVAT serão realizadas às expensas da citada seguradora, pelos peritos nomeados pelo Juízo, previamente cadastrados junto ao Tribunal de Justiça.

Assim, nomeio como perita a médica **Rosana Bezerra Duarte de Paiva** para proceder à perícia judicial nos presentes autos.

Entretanto, a perícia deverá ser realizada apenas após o retorno presencial das atividades, em dia e hora a ser designado pela escrivania deste Juízo.

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para comparecimento neste fórum, na sala de audiências deste juízo, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriores realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

Ainda, intime-se a Seguradora Líder para depositar os honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), em 10 (dez) dias, sob pena de penhora on line. Com a juntada do respectivo laudo nos autos e comprovado o depósito dos honorários, oficie-se ao Banco do Brasil para transferência para conta bancária da perita cujos dados já são de conhecimento da escrivania.

Os quesitos a serem respondidos serão os que já se encontram na contracapa dos autos e aos quais as partes já podem ter acesso.

Campina Grande (PB), data e assinatura digitais.

FLAKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

Juiz de Direito



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/07/2020 15:08:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015084710600000031409483>
Número do documento: 20073015084710600000031409483

Num. 32800806 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0					Nº DA CONTA JUDICIAL 3500126751476
DATA DA GUIA 24/07/2020	Nº DA GUIA 2709406	Nº DO PROCESSO 08315900420198150001	AGÊNCIA (PREF / DV) 0063	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
COMARCA CAMPINA GRANDE		ORGÃO/VARA 7 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO VALDECIR CARNEIRO DA SILVA			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ 76874354434	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4F5E9B8856A6F1BB					
CÓDIGO DE BARRAS					



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/07/2020 15:08:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015084895900000031409487>
Número do documento: 20073015084895900000031409487

Num. 32800811 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08315900420198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 28 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/07/2020 15:08:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015085033400000031409489>
Número do documento: 20073015085033400000031409489

Num. 32800813 - Pág. 1

Em anexo ofício indicando data da avaliação pericial.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 03/11/2020 23:06:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110323055943500000034573721>
Número do documento: 20110323055943500000034573721

Num. 36210652 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº(A) SENHOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem
respeitosamente perante Vossa Exceléncia aceitar o encargo para realizar
perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo:

**0831590-04.2019.8.15.0001 VALDECIR CARNEIRO DA SILVA
0815741-94.2016.8.15.0001 ANDERSON XAVIER AZEVEDO
0818480-35.2019.8.15.0001 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA MARQUES
0805290-68.2020.8.15.0001 MOISES RAIMUNDO DOS SANTOS**

Ao tempo em que confirma data e local, conforme indicados.
Solicito que os autores apresentem-se portando documento pessoal com foto,
cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no
dia da perícia.

Dia : **16/12/2020**

Horários: **14:00h** (ordem de chegada)

Fórum Afonso Campos – 4º Andar - Setor Médico

Rua : Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Souza S/N – Liberdade –
Campina Grande/PB - CEP 58410050

Telefone: (83) 33102400

João Pessoa (PB), 02 de Novembro de 2020.


Dra. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 03/11/2020 23:06:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110323060227200000034574475>
Número do documento: 20110323060227200000034574475

Num. 36210656 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2444

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0831590-04.2019.8.15.0001

AUTOR: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo **as partes** para, em **05 (cinco) dias**, formularem **quesitos** pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos **assistentes técnicos**

Intimem-se as partes para comparecerem no dia **16/12/2020, a partir das 14:00hs**(ordem de chegada) no Setor Médico do Fórum Afonso Campos (4º Andar) para realização da perícia, acompanhadas dos respectivos assistentes técnicos e quesitação. **É dever do advogado informar a parte data, hora e local da perícia.**

Intimo o autor para que apresente-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial, do atendimento médico inicial, exames pertinentes e toda a quesitação presente nos autos, no dia da perícia.

Advogado: MARCIA AGRA DE SOUZA OAB: PB9824 Endereço: desconhecido

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Campina Grande-PB, 16 de novembro de 2020.

De ordem, ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário





Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível de Campina Grande

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050- Fone: (83)3310-2444

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0831590-04.2019.8.15.0001

AUTOR: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra, intimo **as partes** para, em **05 (cinco) dias**, formularem **quesitos** pertinentes ao objeto da perícia (caso ainda não feito), indicando os respectivos **assistentes técnicos**

Intimem-se as partes para comparecerem no dia **16/12/2020, a partir das 14:00hs**(ordem de chegada) no Setor Médico do Fórum Afonso Campos (4º Andar) para realização da perícia, acompanhadas dos respectivos assistentes técnicos e quesitação. **É dever do advogado informar a parte data, hora e local da perícia.**

Advogado: MARCIA AGRA DE SOUZA OAB: PB9824 Endereço: desconhecido

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Campina Grande-PB, 16 de novembro de 2020

De ordem, ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0831590-04.2019.8.15.0001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

7ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 16 de novembro de 2020.

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 16/11/2020 23:25:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111623252301400000035046933>
Número do documento: 20111623252301400000035046933

Num. 36716367 - Pág. 1

Zimbra**00019277440@tjpb.jus.br****INTIMAÇÃO SEGURADORA LIDER - PERICIAS DPVAT 16/12/2020****De :** Ana Maria Lobo Costa <ana.lobo@tjpb.jus.br>

Ter, 17 de nov de 2020 02:05

Assunto : INTIMAÇÃO SEGURADORA LIDER - PERICIAS
DPVAT 16/12/2020

1 anexo

Para : citacao intimcao
<citacao.intimcao@seguradoralider.om.br>

Boa Noite!

Sr. Representante Legal da Seguradora Líder,

De ordem da MM Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB, Dra. Vanessa Andrade Dantas Liberalino da Nóbrega, fica Vossa Senhoria intimada para depositar os honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais) por cada processo listado em anexo, em 10 (dez) dias, sob pena de penhora on line, como também para, querendo, indicar assistente técnico, no mesmo prazo, bem como para comparecimento neste fórum, no Setor Médico, acompanhada de seu advogado, no dia **16 de dezembro de 2020 nos horários indicados na lista de processos** em anexo para a realização das perícias.

Atenciosamente,

Ana Maria Ferreira Lobo
Técnico Judiciário - mat. 473.115-8**PERÍCIAS - OFÍCIO INDICANDO DATA- 7ª VARA CIVEL DE CAMPINA** **GRANDE.pdf**

187 KB



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 10:44:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112310441461500000035274550>
Número do documento: 20112310441461500000035274550

Num. 36959636 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08315900420198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 10:44:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011231044148400000035274554>
Número do documento: 2011231044148400000035274554

Num. 36959640 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 19 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/11/2020 10:44:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112310441484000000035274554>
Número do documento: 20112310441484000000035274554

Num. 36959640 - Pág. 2

Em anexo segue laudo da avaliação médica.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 02/01/2021 10:45:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010210451711800000036406948>
Número do documento: 21010210451711800000036406948

Num. 38171372 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**

CPF: 768.743.544-34

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0831590-04.2019.8.15.0001**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 7ª Vara Cível ou JEC da Comarca de Campina Grande.

Campina Grande/PB, 16 de Dezembro de 2020.

Valdecir Carneiro da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Somente o ombro.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura da tibia esquerda
realizado tratamento cirúrgico.
Reduções e fixações. Realizou
sessões de fisioterapia.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

R
Dra. Rosana Duarte de Paiva
CRM 4-2806/CEPE 1912
PFF-01.73.314-34



PROCESSO N° 0831590-04.2019.8.15.0001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Groove bls queis articulor em tornozelo esquerdo. Dor crônica e limitações a desambulacão
prolongada. Marcha
claudicante a esquerda.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <u>TORNOZELO</u> Intensa	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75%
2º Lesão <u>ESQUEIRO</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nega traumas prévios em tornozelo esquerdo!

Local e data da realização do exame médico:

Campina Grande /PB, 16 de Dezembro de 2020

Assinatura do médico – CRM

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

Digitalizada com CamScanner



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE- PB.

Processo nº 0831590-04.2019.815.0001

VALDECIR CARNEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, nos autos da presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**, que promove contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem, por sua advogada que subscreve a presente, **informar que não tem mais provas a produzir, que todos os documentos acostados aos autos, bem como o Laudo Pericial, corroboram com os fatos alegados na inicial e, pelo exposto, requer o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355 do CPC.**

Nestes Termos,



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 25/01/2021 19:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012519514045500000036912575>
Número do documento: 21012519514045500000036912575

Num. 38714998 - Pág. 1

Aguarda Deferimento.

Campina Grande – PB, 25 de Janeiro de 2021.

Márcia Agra de Souza

OAB/PB 9824



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 25/01/2021 19:51:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012519514045500000036912575>
Número do documento: 21012519514045500000036912575

Num. 38714998 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2021 13:54:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021013542865600000037473342>
Número do documento: 21021013542865600000037473342

Num. 39315426 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08315900420198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DO LAUDO PERICIAL

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2021 13:54:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021013543025700000037473343>
Número do documento: 21021013543025700000037473343

Num. 39315427 - Pág. 1

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentações médicas apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado em TORNOZELO ESQUERDO e um sinistro de trânsito.

Observe Exa., que não foi acostado boletim de primeiro atendimento médico completo, e requisição de exames apresentado NÃO solicita exames do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO/ TORSOZELO ESQUERDO.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		SECRETARIA DE SAÚDE		HOSPITAL DE EMERGÊNCIA & TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA PERINER		REQUISIÇÃO DE EXAMES						
NAME: VAI DETER		CARTÃO MEDICO: 5104				PONTUÁRIO:						
IDADE:	SEXO:	COR:	B	P	A	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF:	LEITO:		
DADOS CLÍNICOS: POLIURIAS												
MATERIAL A EXAMINAR:		RAIO X REALIZADO EM: 26/10/2015										
EXAMES SOLICITADOS: - RX COLUMNA ECOLIEN - RX PERNAL(D) - RX QUINTIL												
URGÊNCIA:	ROTA:	Assinatura: LIMA Medo/Ansiedade/Dores/Tosse Grau de Pressão										
DATA:	HORA DA SOLICITAÇÃO:										Carimbo e Assinatura do Médico	

A única documentação médica complementar apresentada que informa lesão no membro inferior esquerdo é um boletim de anestesia.

RESSALTA-SE QUE NÃO FORAM APRESENTADOS BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO OU DOCUMENTO DE ENTRADA DO HOSPITAL QUE INFORMEM A RAZÃO PELO QUAL ORIGINOU A NECESSIDADE DE CIRURGIA NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTO MÉDICO QUE FAÇA MENÇÃO A LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO!!

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **TORSOZELO ESQUERDO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.



Contudo, caso Vossa Excelência tenha entendimento diverso, requer a parte Ré que seja intimada a parte autora para devida apresentação da documentação médica completa a fim de que seja possível verificar eventual nexo entre a cirurgia realizada no membro inferior esquerdo e o sinistro alegado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 8 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2021 13:54:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021013543025700000037473343>
Número do documento: 21021013543025700000037473343

Num. 39315427 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

PROCESSO NÚMERO - 0831590-04.2019.8.15.0001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA

Advogado do(a) AUTOR: MARCIA AGRA DE SOUZA - PB9824

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

SENTENÇA

**DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT: SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE.**



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA - 18/05/2021 15:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051815184521200000041077878>
Número do documento: 21051815184521200000041077878

Num. 43186019 - Pág. 1

EXAME PERICIAL ATESTANDO A DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DE DEBILIDADE. VALOR ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.945/09.

PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL.

Vistos etc.

Trata-se de **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT** requerida por **VALDECIR CARNEIRO DA SILVA**, já qualificado nos autos, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica igualmente qualificada, ajuizada em razão dos fatos e fundamentos jurídicos alinhados na exordial, que, em suma, aduz que a parte promovente sofreu um acidente automobilístico no dia 27/05/2018, ocasionando debilidades indenizáveis pelo seguro DPVAT, requerendo o pagamento do referido seguro.

Instruiu a petição inicial com documentos.

Contestação ao Id 29597617.

Impugnação à contestação – Num. 30482089.

Realização da prova pericial – Id 38171373, sobre a qual a parte promovida apresentou manifestação (Id 39315427), na qual afirma que os documentos médicos acostados não indicam invalidez permanente, ao contrário do que restou constatado, reiterando a inexistência de requerimento administrativo.

Não havendo outras provas a serem produzidas em audiência, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, em apertada síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARMENTE



O ponto controvertido da presente demanda versa sobre a existência de interesse de agir, em razão de ausência do pedido administrativo perante a Seguradora reclamada, acerca do pagamento indenizatório do seguro DPVAT.

Após o advento da Constituição da República, que adotou o princípio da proteção judiciária ou inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, consagrado no artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, o esgotamento da via administrativa não é mais condição para o ajuizamento de ação.

No entanto, para que o julgador possa oferecer a tutela invocada, é mister que analise, de início, a presença dos requisitos de ordem processual intrinsecamente instrumentais, verdadeiras questões prejudiciais denominadas condições da ação, cuja ausência de qualquer uma delas leva à proclamação da carência do direito à prestação jurisdicional.

Feito este registro, é de bom alvitre rememorar que a exigência não é do exaurimento na via administrativa, mas apenas a **caracterização de mínima resistência por parte da recorrida, a fim de que se desencadeie o interesse de agir.**

In casu, além da peça contestatória, após o laudo médico acostado aos autos, a parte ré reiterou a improcedência da ação (Id 39315427), ante a ausência de nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado, ratificando o entendimento que seria adotado por ocasião de eventual pedido administrativo.

Nesse sentido, posicionou-se o Tribunal de Justiça da Paraíba:

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. OPOSIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. RESISTÊNCIA CONFIGURADA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. REGRA DE TRANSIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal



Federal, quando a seguradora apresenta contestação de mérito resta demonstrada a resistência à pretensão, ensejando, assim, o interesse de agir da parte demandante, motivo pelo qual a prefacial ora suscitada não merece guarida. PREAMBULAR DE INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. MATÉRIA PRÉVIA REJEITADA. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCINDIBILIDADE DA JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMPROVADO ATRAVÉS DE OUTROS DOCUMENTOS. NEXO DE CAUSALIDADE. PRESENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. A ausência de boletim de ocorrência não é óbice à propositura de ação visando o recebimento do seguro DPVAT. Mantém-se a sentença que reconheceu o dever de indenizar após analisar os documentos coligidos nos autos, que demonstram de forma inequívoca o acidente de trânsito ocorrido e a invalidez decorrente do sinistro. (TJMS; APL 08001 (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00001296420118150571, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO , j. em 20-03-2018)

Sendo assim, verifico que não persiste justificativa para extinção da demanda, haja vista a regular instrução probatória, inclusive com realização de prova pericial, mormente reafirmado o interesse de agir superveniente, **porquanto apresentada contestação de mérito da pretensão autoral**, conforme se extrai dos autos.

Rejeito, portanto, a preliminar.

DO MÉRITO

Trata-se de Ação de Cobrança em que a parte autora pleiteia a referente ao seguro DPVAT, em face do acidente de trânsito sofrido em 27/05/2018.



Inicialmente, tem-se que o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (DPVAT) é modalidade de indenização decorrente de dano pessoal, em que não se discute a existência de culpa por parte de qualquer um dos participantes do sinistro.

Saliente-se que a vítima de acidente automobilístico e seus respectivos beneficiários fazem jus ao recebimento do seguro obrigatório. Deve-se esclarecer que, para o pagamento da indenização, exige a Lei nº 6.194, de 19 de novembro de 1974, em seu artigo 5º, a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, *in verbis*:

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da exigência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Na atual conjuntura, temos três situações jurídicas distintas para a indenização do seguro DPVAT, a depender da data do acidente.

Para acidente ocorrido *antes de 29/12/2006*, aplica-se a redação original da Lei nº 6.194/74, que em seu art. 3º, alínea "b", estabelecia indenização por morte ou invalidez permanente em 40 salários-mínimos, sem menção ao grau de invalidez. *A partir de 29/12/2006 até 22/12/2008*, vigora a alteração do dispositivo legal mencionado pela Medida Provisória nº 340/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, que fixou a indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), também sem qualquer referência ao grau de invalidez. *Após 22/12/2008*, com a entrada em vigor da Medida Provisória nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se indenização escalonada em tabela, que prevê valor indenizatório proporcional à extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Sobre o tema, colaciona-se a Súmula de nº 474 da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça: *"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."*



No caso dos autos, restou comprovado que o acidente de trânsito ocorreu em 27/05/2018, quando já em vigor a MP nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009.

Tal legislação inovou o ordenamento jurídico, trazendo em seu bojo tabela de escalonamento do valor da indenização, segundo o grau de invalidez, tabela essa antes prevista, apenas, em resoluções da SUSEP ou CNSP que a jurisprudência pátria resistia em aplicar, justamente por falta de previsão legal e ausência de competência legislativa dos órgãos administrativos.

Portanto, ante a expressa previsão legal da referida tabela e aplicação da Lei nº 11.945/2009, inarredável a aplicação nas lides que envolvam vítimas de acidente de trânsito, ocorridos após 22/12/2008, como na hipótese dos autos.

Note-se que o laudo médico de ID 38171373 identifica uma invalidez parcial permanente incompleta representada pela no tornozelo esquerdo, com déficit funcional à razão de 75% (intensa), devendo ser aplicado artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). [...]

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) [...]

§ 1º – No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). (grifoss nossos)*

Por sua vez, entendo que a impugnação ao laudo pericial apresentada nos autos apenas rejeitou genericamente seus termos, pois limita-se a alegar que a referida prova diverge dos documentos dos autos, inexistindo argumentos aptos a afastar a conclusão da *expert*.

Nesse sentido, entendo que restou demonstrado o fato constitutivo do pleito autoral, restando correta a especificação da lesão e sua gravidade no laudo médico produzido neste caderno processual.

Ressalte-se que o magistrado é o destinatário final da produção probatória, sendo dele a tarefa de analisar livremente as provas dos autos, sopesando as diligências necessárias ao deslinde da controvérsia, à luz dos fatos, jurisprudência e aspectos pertinentes da legislação vigente, para firmar seu convencimento e proferir decisão fundamentada.

Colaciona-se os seguintes precedentes:



DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido. (Recurso Especial n.º 1101572-RS, Ministra Nancy Andrighi, julgado em 16.11.2010)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. 1 – Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes. 2 – Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1360777 / PR, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 07/04/2011)

Deste modo, tem-se que a indenização devida para comprometimento parcial no seguimento discutido é de 25% sobre o limite máximo estabelecido na legislação aplicável, correspondendo a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) e, sobre ele, a redução de 75% em razão de ser a lesão intensa (Súmula nº 474, STJ), o que totaliza o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Dos juros moratórios e da correção monetária

Do enunciado da Súmula 426 do STJ, os juros moratórios devem ser contados a partir da citação inicial. Vejamos: “*Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação*”.

No que tange à correção monetária, esta deve ser contada a partir da data do evento danoso. É o que dispõe a Súmula 580 do STJ: *Súmula 580, STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.*



DISPOSITIVO

Sendo assim, em face das razões acima expostas, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para condenar a **Seguradora Líder dos Consórcios S/A**, ao pagamento da quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do evento danoso (Súmula 580) e juros de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 426 do STJ).

Condeno a seguradora promovida nas custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 2º, do NCPC.

Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira o valor dos honorários periciais depositado na conta judicial, para a conta indicada pelo (a) perito (a).

Publicação e Registro eletrônicos.

Intimem-se.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA - 18/05/2021 15:18:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051815184521200000041077878>
Número do documento: 21051815184521200000041077878

Num. 43186019 - Pág. 9

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE– PB.

Processo nº 0831590-04.2019.815.0001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VALDECIR CARNEIRO DA SILVA, devidamente qualificado, nos autos da presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**, que promove contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, vem através de sua advogada que esta subscreve, à presença de V. Exa. Requerer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos que segue:

A Promovida foi compelida, por decisão ID 43186019 a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.531,25 (Dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos),



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 14/06/2021 21:43:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061421433428100000042308423>
Número do documento: 21061421433428100000042308423

Num. 44503645 - Pág. 1

corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do evento danoso (**27/05/2018**) e juros de 1% ao mês, a partir da citação (**21/02/2020**).

Com base na Sentença prolatada, nos termos acima descritos, utilizando a ferramenta do TJPB para realização do cálculo, o valor da condenação, atualizado até a presente data, é de R\$ 3.433,77 (Três mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos). Memória de cálculo anexa.

E ainda, fora arbitrado honorários advocatícios da sucumbência no percentual de 20% (vinte por cento).

		VALORES ATUALIZADOS
SENTENÇA	2.531,25	3.433,77
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20%		686,75
TOTAL DEVIDO		4.120,52

Destarte, requer-se, com o devido respeito, digne-se Vossa Excelência:

a) ordenar a intimação da Devedora, para que, no prazo legal, efetue o pagamento espontâneo da importância de **R\$ 4.120,52**, devidamente atualizada e corrigida,



sob pena de, não o fazendo, ser, a este valor, acrescida a multa de 10% (dez por cento), e advertindo-a, ainda, que, acaso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida;

b) não sendo pago o valor devido no prazo mencionado no item anterior, requer seja concretizado o bloqueio “*on-line*”, via SISBAJud, de numerários suficientes, por intermédio do **CNPJ de nº 09.248.608/0001-04 da ora Devedora**;

Nestes Termos,

Aguarda Deferimento.

Campina Grande – PB, 14 de junho de 2021.

Márcia Agra de Souza

OAB/PB 9824



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 14/06/2021 21:43:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061421433428100000042308423>
Número do documento: 21061421433428100000042308423

Num. 44503645 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 14/06/2021 21:43:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061421433428100000042308423>
Número do documento: 21061421433428100000042308423

Num. 44503645 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



Este cálculo é
apenas uma
simulação e essa é
uma ferramenta de
auxílio, portanto,
não possui valor
legal.

**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
RESUMO DO CÁLCULO**

PROCESSO: 0831590-04.2019.8.15.0001

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 14/06/2021

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: 1,00% a.m. - juros simples - a partir de 21/02/2020

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
27/05/2018	2.531,25	2.960,15	21/02/2020	16,00%	473,62	3.433,77
Débitos atualizados até 14/06/2021						R\$ 3.433,77

Cálculo realizado em 14/06/2021

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 14/06/2021 21:43:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061421433602700000042308879>
Número do documento: 21061421433602700000042308879

Num. 44504053 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Este cálculo é
apenas uma
simulação e essa é
uma ferramenta de
auxílio, portanto,
não possui valor
legal.

**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

#1 Termo inicial: 27/05/2018 Valor: 2.531,25

Data	Índice	Fator	Moeda	Saldo
05/2018	INPC	-	R\$	2.531,25
06/2021	INPC	1,1694	R\$	2.960,15

Cálculo realizado em 14/06/2021

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MARCIA AGRA DE SOUZA - 14/06/2021 21:43:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061421433602700000042308879>
Número do documento: 21061421433602700000042308879

Num. 44504053 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível de Campina Grande**

Processo nº 0831590-04.2019.8.15.0001

AUTOR: VALDECIR CARNEIRO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que, no dia 09/06, **TRANSITOU EM JULGADO A SENTENÇA** de ID nº **43186019**, sem interposição do recurso pelas partes. NADA MAIS.

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande-PB, 16 de junho de 2021

ANA MARIA FERREIRA LOBO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA LOBO - 16/06/2021 11:45:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061611451852900000042391247>
Número do documento: 21061611451852900000042391247

Num. 44592671 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
7ª VARA CÍVEL**

PROCESSO NÚMERO - 0831590-04.2019.8.15.0001

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a parte executada para promover o pagamento da dívida, em 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo exequente, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora de bens e arbitramento de honorários advocatícios da fase executiva.

Efetuado o pagamento, e não havendo impugnação ao cumprimento de sentença ou qualquer outro incidente, **expeçam-se os competentes Alvarás Judiciais**, em duas vias, o primeiro em nome da autora e o segundo em nome de seu advogado, correspondente ao valor dos honorários advocatícios.



Atente-se a escrivania, que o alvará judicial deverá ser emitido seguindo o modelo disponibilizado no PJE, com o nome “Alvará Modelo – COVID 19”, conforme Ofício Circular 14/20, expedido pela Presidência do TJPB.

Caso a escrivania julgue necessário, **autorizo**, desde já, a **remessa dos autos à Contadoria Judicial**, a fim de que seja calculado o valor a ser liberado em favor da autora e de seu advogado.

Proceda a escrivania com os cálculos das custas processuais, intimando-se, ato contínuo, a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas processuais, sob pena de protesto e inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Havendo pagamento voluntário das custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, expeça-se certidão de débitos de custas judiciais (CDCJ), encaminhando-se para protesto e inscrição em dívida ativa, nos termos dos artigos 393, 394 e 395, do novo Código de Normas Judiciais (Provimento CGT-TJPB nº 49/2019).

Campina Grande, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA

Juíza de Direito

